**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023**

[**PREÂMBULO**](#preamb)

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 829, de 24 de outubro de 2022, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de pessoa jurídica, cujo objeto social contemple a execução de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia, para prestação de serviços técnicos especializados ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), com cessão de mão de obra residente, por meio da alocação de 8 (oito) postos de trabalho ocupados por profissionais da área de arquitetura e/ou engenharia, para desempenho de atividades de análise, elaboração e/ou desenvolvimento, detalhamento e compatibilização de projetos; análise e elaboração de orçamentos; execução, acompanhamento e/ou fiscalização de obras e serviços de engenharia e análise e/ou elaboração de laudos e pareceres técnicos, abrangendo, ainda, a prestação de consultorias técnicas e de outros serviços técnicos eventuais.

Esta licitação, autorizada no Sistema Eletrônico de (SEI) nº 0013828-43.2021.6.05.8000, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pela Instrução Normativa nº 4/2023 da Diretoria Geral do TRE-BA e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 05/2017.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**Dia:** 14.08.2023

**Hora:** 13h30min (horário de Brasília/DF)

**Pregoeiro**: Gilson Soares da Conceição

**E**-**mail**: gsconceicao@tre-ba.jus.br . **Telefone**: 3373-7084

**Endereço Eletrônico:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br))

**Código UASG:** 70013

**ADJUDICAÇÃO**: global.

**OBSERVAÇÃO**: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

**NOTAS IMPORTANTES**

**As Licitantes deverão prestar especial atenção às seguintes disposições do Edital:**

1. **Cláusula Oitava, da minuta do contrato (Anexo IV, deste Edital).** Trata das provisões de encargos trabalhistas, nos termos da Instrução Normativa n.º 4/2023 da Diretoria Geral do TRE-BA **(Anexo V, deste Edital).** Ela disciplina os procedimentos para retenção dos valores de encargos trabalhistas, previdenciários e outros diretamente dos pagamentos devidos à Contratada, e seu depósito em conta vinculada bloqueada para movimentação.
2. **Seção XVII, do Edital, e Cláusula Décima Primeira, da minuta do Contrato.** Tratam das penalidades a serem aplicadas às licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

[**Despesa e recursos orçamentários**](#DOTAÇÃO)

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 6.549.728,74** (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes do Anexo II deste Edital.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: **02.122.0033.20GP.0029** - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia”. Natureza da Despesa: 3.3.3.90.37.01 - Locação de Mão de Obra - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (postos de trabalho); 3.3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais (serviços eventuais); 3.3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (consultoria técnica).

Anexos

[I – Termo de Referência](#TERMODEREFERENCIA)

A - Instrumentos de Medição de Resultados - Indicadores de Desempenho

II – Orçamento Estimativo/Valor Máximo Admitido para Contratação

[III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços](#PLAN)

[IV](#MINUTACONTRATO) [–](#RESOLUT) [Minuta do Contrato](#MINUTACONTRATO)

[V – Instrução Normativa nº 4/2023 da Diretoria Geral do TRE-BA](#PORTARIADG4)

[VI – Acordo Judicial](#ACORDOT)

[**SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**](#OBJETO)

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), com cessão de mão de obra residente, por meio da alocação de 8 (oito) postos de trabalho ocupados por profissionais da área de arquitetura e/ou engenharia, para desempenho de atividades de análise, elaboração e/ou desenvolvimento, detalhamento e compatibilização de projetos; análise e elaboração de orçamentos; execução, acompanhamento e/ou fiscalização de obras e serviços de engenharia e análise e/ou elaboração de laudos e pareceres técnicos, abrangendo, ainda, a prestação de consultorias técnicas e de outros serviços técnicos eventuais, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**1.2.** Havendo divergência entre as descrições do CATSER e as constantes neste edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

[**SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**](#condições)

**2.1.** A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

**2.2.** Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao [Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br).

**2.3.** O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

**2.4.** Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

**2.5.** Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

**2.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

**2.7.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

**2.8.** Não poderão participar desta licitação:

* 1. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;
  2. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  3. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  4. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
  5. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
  6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**f.1)** Considera-se “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

* 1. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  2. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
  3. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  4. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa contida no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
  5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips;
  6. cooperativas de mão de obra, nos termos do Acordo Judicial entre MPT e AGU constante do Anexo VI deste Edital;

**2.9.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

* 1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
  2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

[**SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**](#credenciamento)

**3.1.** A **licitante** deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br)), observado o seguinte:

* 1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
  2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
  3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

[**SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**](#PREAMBULO) **E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.**  A **licitante** deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.1.1.** A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

**4.1.2.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.1.3.** A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**4.1.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.2.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ABRANGENDO OS 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA CONTRATAÇÃO**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.2.1.** A proposta deverá conteradiscriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste Edital.

**4.2.2. A proposta não poderá consignar valor de salário inferior a R$ 12.669,28 (doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente ao custo de Engenheiro Civil Pleno (mensalista), sem encargos sociais, da tabela SINAPI, base fevereiro/2023**.

**4.3.** A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.5.** Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

**4.5.1** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.6.** As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

**4.8.** A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.6** importa em prorrogação da validade da proposta.

**4.9.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

[**SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**](#abertura)

**5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br)).

**5.2.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**5.4.** A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

[**SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**](#classific)

**6.1.** Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**6.3.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

[**SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**](#lances)

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

* 1. as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
  2. a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
  3. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

**7.3**. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.5.** Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente..

**7.6.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ([Portal de Compras do Governo Federal](https://www.gov.br/compras/pt-br)).

**SUBSEÇÃO I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO**

**7.8.** Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

**7.9.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**7.10.** Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

* 1. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
  2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**7.11.** Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.12.**  Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10** , haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**7.13.**  Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

**SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**8.2.** Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**,

**8.2.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

[**SUBSEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**](#BAILITAÇÃOMEEPP)

**8.3.** Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

* 1. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;
  2. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, “a”,** para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
  3. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, “b”**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 12.16,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, “a”,** para o exercício do mesmo direito.

**8.4.** Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

[**SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO**](#negociação)

**9.1.** Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 11.11 a 11.13** deste Edital.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

[**SEÇÃO X– DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**](#PLAN)

**10.1**. Finalizada a fase de lances e encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** solicitará à **licitante** que ofertou o menor preço, o encaminhamento, **exclusivamente por meio eletrônico**, pela opção “enviar anexo” do Sistema, no prazo de 24 horas, arquivo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços do(s) posto(s) de trabalho envolvido(s) na contratação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

**10.1.1.** Para a composição do preço, a licitante deverá considerar:

**a)** **salário não inferior a R$ 12.669,28** (doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), correspondente ao custo de Engenheiro Civil Pleno (mensalista), sem encargos sociais, da tabela SINAPI, base fevereiro/2023;

**b)** alíquota de 5% para o ISSQN, alertando-se que, quando do faturamento, deverá ser observada a alíquota de cada município onde está sendo prestado o serviço, nos termos do disposto no art. 3º, inciso XX, da LC 116/2003.

**10.2.** A planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada com valores em Real, em algarismos duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação.

**10.3.** Para os tributos e encargos sociais, deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referentes ao regime de tributação a ser adotado pela **licitante** durante a execução do contrato.

**10.4.** A alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho/Riscos Ambientais do Trabalho (SAT/RAT) deverá observar a incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

**10.4.1.** A alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) durante a execução do contrato não será considerada para efeito de repactuação de preços, seja para redução, seja para majoração da rubrica (SAT/RAT).

**10.5.** A(s) planilha(s) de custos e formação de preços se constituirá em anexo obrigatório do contrato a ser celebrado com a **licitante** vencedora.

**10.6.** Juntamente com a(s) planilha(s) de custos e formação de preços, a **licitante** deverá encaminhar os seguintes documentos:

* 1. declaração do regime de tributação que será adotado durante a execução do contrato, para o PIS e a COFINS (cumulativo ou não cumulativo);
  2. GFIP ou outro documento hábil a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP);

**10.7.** Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico pela opção “enviar anexo”.

**10.8.** Recebidos os documentos, a sessão será suspensa para que o Pregoeiro possa fazer a análise da(s) planilha(s).

**10.9.** Caso a **licitante** não envie o documento previsto na **alínea “b”da condição 10.6**, será facultada ao **Pregoeiro** a realização de diligência visando suprir a omissão.

**10.9.1.** Caso não seja apresentada a declaração referida na alínea **“a”, da condição 10.6**, serão aceitos os percentuais indicados na(s) planilha(s) de composição de custos, devendo a **licitante** arcar com os custos efetivos do regime a que está submetida.

**10.10.** O não envio da(s) planilha(s) de custos e formação de preços importará na desclassificação imediata da proposta, sujeitando-se a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

**10.11.** Eventuais erros no preenchimento da(s) planilha(s) não são motivo para a desclassificação da proposta, quando houver a possibilidade de ser ajustada sem a necessidade de acréscimo do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**10.11.1**. Também não será desclassificada a proposta quando o preço global for aceitável mas o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) necessitar ser ajustado ao valor estimado pela Administração.

**10.12.** Não implicarão a desclassificação da proposta, desde que o preço global para a prestação da totalidade dos serviços continue exequível, as seguintes situações:

* 1. omissão eventual de percentuais ou valores na composição dos custos e formação do preço;
  2. discrepância entre percentuais ou valores da(s) planilha(s) de custos e formação do preço e aqueles decorrentes da legislação vigente ou convenções coletivas;
  3. indicação de salário inferior ao piso salarial estabelecido **neste edital**.

**10.13.** O inadequado preenchimento da(s) planilha(s) de custos e formação do preço não exime a **licitante** do cumprimento da legislação vigente e das convenções coletivas, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos.

**10.14.** Durante a execução do contrato, a **licitante** **vencedora** estará obrigada a comprovar o atendimento das disposições legais e das convenções coletivas.

**10.15.** A Administração não se vincula a disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, uma vez que não podem ser objeto de convenção, na forma do artigo 611 da CLT.

**10.16.** A Administração não se vincula a disposições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que estabeleçam obrigações ou direitos aplicáveis apenas aos contratos firmados com a Administração Pública.

**10.17.** Benefícios concedidos pela licitante por mera liberalidade não vinculam a Administração, não sendo considerados para efeito de repactuação/reajuste de preços

**10.18.** Examinada(s) a(s) planilha(s), o Pregoeiro informará a **licitante** acerca dos eventuais equívocos encontrados nas diversas rubricas analisadas e que deverão ser corrigidos.

**10.19.** O Pregoeiro concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços corrigida(s), na forma da **condição 10.7**.

**10.19.1.** Havendo a necessidade de se promoverem outros ajustes, o prazo para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços corrigida(s) será de 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez, por igual período.

**10.20.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**10.20.1**. Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que favoreça a contratada, esse será revertido como lucro durante o primeiro ano de vigência, procedendo-se à glosa das respectivas diferenças após esse período.

**10.20.2.** Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que desfavoreça a contratada, esse será mantido durante a vigência da contratação e não será objeto de repactuação. Contudo, o cumprimento dos quantitativos fixados na legislação e na convenção coletiva será exigido pela fiscalização do contrato durante toda a sua execução.

**10.21.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13.11.2009 e alterações, a **licitante** Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em virtude do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**10.22.** A **licitante** optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**10.23.** Caso a **licitante** optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**10.24.** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão cotar em suas propostas os tributos e respectivos percentuais a que estarão sujeitas após a sua exclusão do referido regime.

**10.25.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a **condição 10.21**, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da LC 123/2006, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, do mesmo diploma normativo, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

[**SEÇÃO XI – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**](#aceitabil)

**11.1**. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e do Anexo II (Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação).

**11.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**11.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.4**. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

**11.4.1.** Também não serão aceitas propostas com valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) superior ao estimado pela administração.

**11.4.2.** Ocorrendo a situação prevista na **condição 11.4.1**, a licitante poderá ajustar a planilha, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas **condições 10.17 e 10.17.1**.

**11.5.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**11.6.** Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o **Pregoeiro** deverá converter o processo em diligência para que a **licitante** demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**11.7.** A diligência efetuada poderá consistir em:

* 1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  2. verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
  3. levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
  6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  9. estudos setoriais;
  10. análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
  11. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.8.** É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

**11.9.** Se itens do custo referentes a materiais e instalações forem cotados com preço simbólico, irrisório ou de valor zero, sem que haja indício de inexequibilidade do preço global, serão considerados renunciados se de propriedade do próprio **licitante**, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**11.10.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**11.11.** Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

**11.12.** Ocorrendo a situação descrita na **condição 11.11** ecaso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

**11.13**. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

**11.14**. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

[**SEÇÃO XII– DA HABILITAÇÃO**](#habilit)

**12.1**. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

**12.1.1.** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

**12.1.2.**  Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

**OBS.** As declarações de que tratam as **condições 12.1.1 e 12.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

**12.1.3.** Habilitação jurídica:

* 1. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
  2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
  3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
  5. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

**12.1.4.** Regularidade fiscal:

* 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  3. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
  4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

**12.1.5.** Regularidade trabalhista:

* 1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.1.6.** Qualificação econômico-financeira:

* 1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
  2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

**b.1)** Oúltimo exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

**b.1.1) 30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

**b.1.2) Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

**12.1.6.1.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

* 1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
  2. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor proposto pela licitante para os postos de trabalho para um período de 12 (doze) meses**;
  3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do **valor da proposta da licitante para um período de 12 (doze) meses**.

**12.1.6.2.** Serão inabilitadas as **licitantes** que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

**12.1.6.3.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

**12.1.6.4.**  Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

**12.1.7.** Qualificação técnica:

* + - 1. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada;

**a.1)** Caso a licitante seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, **antes do início do serviço**, comprovante de seu registro na Regional da Bahia - CREA-BA, de acordo com o artigo 3º, § 1º, in. II, da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

1. Apresentar um ou mais atestado de capacidade técnica-operacional em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove:

**b.1)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto arquitetônico de edificação com área construída mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados;

**b.2)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de edificação em estrutura metálica com área construída mínima de 600 (seiscentos) metros quadrados;

**b.3)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de edificação em estrutura de concreto armado com área construída mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados;

**b.4)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto hidrossanitário com área construída mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados;

**b.5)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto elétrico com área construída mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados;

**b.6)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de combate a incêndio e pânico com área construída acima de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados;

**b.7)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de sistema de climatização em edificação que compreenda unidades do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável);

**b.8)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de subestação de média ou alta tensão;

**b.9)** Execução ou fiscalização de obra de construção civil com área construída acima de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados.

1. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo da proponente. Serão consideradas do mesmo grupo empresas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
2. Não serão aceitos somatório de atestados para comprovação das áreas mínimas, sendo possível, contudo, que a Proponente apresente atestados diversos para itens distintos.
   * + 1. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**
3. Comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU e/ou CREA, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de que os profissionais que figurarão como responsável técnico do serviço a ser realizado elaboraram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da contratação, nas especialidades abaixo:

**a.1)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de edificação em estrutura metálica;

**a.2)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de edificação em estrutura de concreto armado;

**a.3)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto hidrossanitário;

**a.4)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto elétrico;

**a.5)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto arquitetônico de estrutura convencional e de estrutura metálica;

**a.6)** Elaboração ou participação de projeto de combate a incêndio e pânico;

**a.7)** Elaboração ou participação de projeto de sistema de climatização em edificação que compreenda unidades do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável);

**a.8)** Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de subestação de média ou alta tensão;

**a.9)** Execução ou fiscalização de obra de edificação de construção civil.

**b)** Comprovação de que os profissionais detentores dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), emitidos pelos Conselhos de Classe, são integrantes do quadro permanente da proponente na data da licitação ou a **apresentação de declaração de contratação futura do profissional, em que conste a sua anuência, consoante a subalínea“b.1” abaixo**.

**b.1)** A comprovação de vínculo do profissional com o proponente poderá ser feita, entre outros meios, pela apresentação carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o proponente como contratante; contrato social do proponente, em que conste o profissional como sócio; declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da sua anuência.

**b.2)** Os profissionais que apresentarem as ART/RRTs para comprovação da qualificação técnica acima deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis pelo acompanhamento da execução do serviço objeto desta contratação.

**12.1.7.3.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**12.1.7.4.** Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**12.2.** As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF** - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, salvo o disposto na **condição 12.1.6**, **alínea “b” e suas subalíneas**.

**12.3.** A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

**12.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

* 1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**12.5.** No caso das alíneas da **condição 12.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**12.6.** Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 12.5**.

**12.7.** Para a verificação da **regularidade fiscal e regularidade trabalhista**, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**12.8.** As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

**12.9.** Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

**12.10.** O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

* 1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade](http://www.cnj.jus.br/improbidade)adm/consultar requerido.php;
  2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
  3. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

**12.10.1.** As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**12.11.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**12.12.** Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste edital para as ME/EPP.

**12.12.1.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

**12.13.** A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

**12.14.** Ocorrendo a situação prevista na **condição 12.13**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada para ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.

[**SUBSEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**](#habilitmeepp)

12.15. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XII, deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição.

**12.16.** Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

**12.17.** O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

12.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 12.16, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

[**SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS**](#recursos)

**13.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**13.3.** Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

**13.4.** Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

**13.5.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.6.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo (SEI) nº 0013828-43.2021.6.05.8000 franqueada aos interessados.

**13.7.** O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

**13.8.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

[**SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**](#adjudic)

**14.1.** O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

**14.2.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

**14.3.** Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

[**SEÇÃO XV – DO CONTRATO**](#CONTRATONº)

**15.1.** Será firmado contrato com a **licitante** **vencedora**, nos termos da minuta constante do Anexo IV, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

**15.2.** O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.

**15.3.** É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

**15.4.** A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

**15.4.1.** Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora autorizará a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**15.5.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

**15.6.** A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto na **condição 15.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

**15.7.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

[**SUBSEÇÃO I – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**](#VALOR)

**15.8.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

**15.9.** A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

**15.10.** Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

**15.11.** A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

**15.12.** Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

**15.13.** A instituição garantidora atenderá ao disposto na **condição 15.11,** devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

**15.14.** A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

**15.15.** No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste **tópico**.

**15.16.** Em se tratando defiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

**15.17.** Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas na **condição** **15.11**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

**15.18.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**15.19.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

**15.20.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **na condição 15.19** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93.

**15.21**. O bloqueio efetuado com base na condição **15.19** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

**15.22**. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**15.23**. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

**15.24**. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

[**SEÇÃO XVI – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**](#EXECUÇÃODOSSERVIÇOS)

**16.1.** O serviço contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

**16.2.** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas.

**SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;

h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i) não executar o objeto licitado;

j) retardar a execução do objeto licitado;

k) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

**17.2.** Para os fins da **alínea “b”,** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

**17.5.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**17.6.** A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

**17.7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**17.8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 17.6 e 17.7**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

**17.9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**17.10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

[**SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**](#impugn)

**18.1.** Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail[**gsconceicao@tre-ba.jus.br**](gsconceicao@tre-ba.jus.br), informando o número deste Pregão.

**18.2.** Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7084, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

**18.3.**  Até 03 (três) úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

**18.4.** A A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada neste Tribunal, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

**18.5.** Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão.

[**SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**](#disposic)

**19.1.** A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

**19.2.** O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, localizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos dias úteis, das 13h às 19h, de segunda a quinta, e de 8h às 13h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e www.tre-ba.jus.br.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**19.5.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**19.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

**19.7.** O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**19.7.1**. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**19.8.** O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**19.9.** Os ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (contratos, atas de registro de preços, convênios etc.) deverão ser assinados preferencialmente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI com uso de login e senha, sendo permitida, ainda, a assinatura por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, consoante prescreve a Instrução Normativa TRE-BA nº 10/2022.

**19.10.** Aoparticipar de processo licitatório o titular dos dados manifesta, automaticamente, seu **inequívoco consentimento** para tratamento dos dados pessoais pela Administração, conforme autorização legal prevista no art. 7º, incisos I, II e V da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/18**.

**19.10.1.** Os documentos habilitatórios, exigidos neste Edital, ficarão acessíveis e disponíveis ao público, com todos os dados pessoais neles constantes, por força do cumprimento do dever de publicidade previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Salvador, 25 de julho de 2023

Gilson Soares da Conceição

Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023**

**ANEXO I**

[**TERMO DE REFERÊNCIA**](#TermoReferencia)

1. **OBJETO**
   1. Contratação de pessoa jurídica, cujo objeto social contemple a execução de serviços na área de arquitetura e/ou engenharia, para prestação de serviços técnicos especializados ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA).

Contrato com cessão de mão de obra residente, por meio de alocação de 08 (oito) postos de trabalho ocupados por profissionais da área de arquitetura e/ou engenharia, observadas as qualificações mínimas indicadas neste Termo de Referência, para desempenho de atividades de análise, elaboração e/ou desenvolvimento, detalhamento e compatibilização de projetos; análise e elaboração de orçamentos; execução, acompanhamento e/ou fiscalização de obras e serviços de engenharia e análise e/ou elaboração de laudos e pareceres técnicos.

O contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do ajuste, com possibilidade de prorrogação nos limites legais.

Os serviços abrangem, ainda, a prestação de consultorias técnicas e de outros serviços técnicos eventuais, conforme detalhado neste Termo de Referência.

1. **JUSTIFICATIVA**
   1. A contratação tem como fato gerador as demandas constantes de elaboração de projetos, execução de obras de construção/reforma e realização de manutenção predial, em diversas unidades deste Órgão, sendo elas edificações próprias, cedidas e locadas em uso pelo TRE-BA na Capital e no interior do Estado (conforme relação anexa a este documento).
   2. Os trabalhos demandados estão relacionados à criação, manutenção e adaptação de infraestrutura física necessária para que o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia possa desempenhar as atividades de sua competência à sociedade, garantindo às condições de trabalho dos prestadores de serviço e o acesso da população a edificação, com conforto, salubridade, segurança e de forma acessível.

O TRE-BA não dispõe de recursos humanos suficientes no seu quadro de pessoal para realização de todas essas atividades, portanto, é necessária a contratação de mais profissionais especializados para suprir esta carência de servidores, garantindo a continuidade dos serviços eleitorais.

* 1. A contratação tem como meta viabilizar o atendimento das demandas do TRE-BA no que tange as atribuições da Seção de Projetos e Obras (SEPROB), especialmente no que se refere ao Plano de Obras, revisado em 2023 pela Administração, com planejamento de 2020 a 2024, que tem como objetivo principal as seguintes obras:
* Para 2023: obra de Reforma de Fóruns Eleitorais - Jacobina, Ipirá e Camaçari;
* Para 2024: obra de Construção - Fórum Eleitoral de Itabuna, reforma com ampliação do Fórum Eleitoral de Barreiras e de Eunápolis e reforma do Fórum Eleitoral de Valença.
  1. Ademais, cabe à equipe técnica acompanhar o uso e ocupação dos Fóruns próprios recém reformados durante a fase da garantia, ou seja, cinco (05) anos. Enquadram-se nesse item os Fóruns Eleitorais de Tucano, Jequié, Vitória da Conquista e Porto Seguro;
  2. A presente contratação também tem por finalidade suprir a carência da Seção de Manutenção Predial (SEMAP), no que se refere a sua capacidade de realizar o devido acompanhamento dos serviços de manutenção predial que estão sendo executados pela(s) empresa(s) de manutenção predial contratada(s) para atuar no interior do estado e na capital, em face da ausência de servidores técnicos na Seção. Vale ressaltar que temos atualmente no quadro do Tribunal apenas uma engenheira civil, um engenheiro eletricista e uma arquiteta, lotados na Seção de Projetos e Obras – SEPROB, e que já são responsáveis por atender a diversas demandas e acompanhar outros tantos contratos, o que limita sua capacidade de atuação junto às contratações da SEMAP, principalmente pela necessidade de constantes viagens ao interior para verificar diagnósticos, acompanhar a execução e receber os serviços realizados, que exige dedicação exclusiva, em vista do montante de imóveis a serem atendidos.
  3. Ressaltamos que outras demandas, de caráter extraordinário ou urgente acontecem com frequência, como por exemplo: visita aos fóruns do TRE-BA nos municípios do interior do estado para verificação de problemas urgentes (infiltrações, problemas estruturais, etc.), elaboração de layouts diversos para as unidades da capital e atendimentos às demandas técnicas diversas solicitadas por processos.
  4. Sendo assim, o acréscimo de técnicos na área de arquitetura e engenharia, através dos postos de trabalho e a possibilidade de contratações de outras especialidades, quando necessárias, por consultorias e/ou serviços eventuais, são imprescindíveis para a concretização dos objetivos do Órgão.
  5. Da qualificação técnica exigida para os profissionais a serem alocados na execução do contrato**.** Como reiteradamente pontuado, a equipe técnica integrante do quadro funcional do órgão é bastante reduzida, o que faz com que seja muito demandada. Assim, a necessidade de que os profissionais a serem alocados na prestação dos serviços sejam qualificados é imperiosa. O escopo do contrato é bastante variado, abrangendo disciplinas e especializações diversas da área de engenharia e/ou arquitetura e, portanto, o acompanhamento dos serviços pela equipe técnica deve limitar-se aos aspectos gerais, uma vez que a revisão dos serviços executados, de forma detalhada, esbarraria em impossibilidade técnica. Como salientado, o Tribunal conta com apenas uma arquiteta, uma engenheira civil e um engenheiro eletricista. Por seu turno, os serviços abrangem estrutura metálica, engenharia de segurança do trabalho, engenharia de avaliações, de telecomunicações, ambiental etc, áreas diversas, impossíveis de serem dominadas por apenas um profissional. Assim, os profissionais a serem alocados na execução dos serviços precisam ser capacitados tecnicamente e conhecedores das suas áreas de atuação de forma a desempenharem suas atividades sendo acompanhados apenas de forma geral.

Ressalte-se, ainda**,** que os profissionais são legalmente responsáveis pelos atos praticados no exercício profissional. E pontue-se que as atividades a serem desempenhadas pelos profissionais giram em torno de situações que envolvem ou a saúde ou a segurança ou a integridade física e a vida das pessoas. Estamos falando de obras, projetos e execução de subestação, de avaliação das condições de salubridade dos ambientes de trabalho etc. Assim, não se pode cogitar que os profissionais alocados na prestação dos serviços sejam inexperientes.

No que concerne ao estabelecimento do período de experiência, utilizou-se como parâmetro a tabela do SINAPI que diferencia o engenheiro júnior, pleno e sênior. Contudo o SINAPI que não define o tempo de experiência necessário a caracterizar cada categoria, deixando esse encargo para a empresa/órgão. Para determinar-se o tempo de experiência de cada categoria, socorreu-se do que o mercado tem utilizado.

1. **RELAÇÃO DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA**
   1. Os serviços serão realizados por profissionais da área de Arquitetura e/ou Engenharia, detentores das qualificações técnicas indicadas neste Termo de Referência, alocados em postos de trabalho permanentes, bem como por meio da prestação de consultoria e outros serviços eventuais.

As atividades serão executadas nas dependências da Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no Centro de Apoio Técnico (Almoxarifado Central e Depósito de Urnas Eletrônicas), nesta capital, e nos Fóruns e Cartórios Eleitorais localizados nos municípios do interior do Estado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Posto de trabalho** | **Jornada** | **Quantidade** |
| Arquiteto ou Engenheiro | 40 horas semanais | 5 |
| Engenheiro Mecânico | 40 horas semanais | 1 |
| Engenheiro Eletricista | 40 horas semanais | 2 |
| **Serviços Eventuais** |  |  |
| Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Química, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Engenharia de Avaliações e Engenharia Ambiental | Horista | 800 horas |
|
|
|
| **Consultoria Técnica** | **Jornada** | **Quantidade** |
| Consultoria Técnica | - | 200 horas |

* 1. Os Serviços Eventuais e a Consultoria Técnica serão executados de acordo com a demanda da Contratante, observado o disposto nos itens 4.2.2.2.22 - Serviços de Assessoria e Consultoria e 4.2.2.2.23 – Serviços Eventuais deste Termo de Referência.

1. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
      1. **PREPOSTO**
         1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela Fiscalização do Contrato, durante o período de vigência do ajuste, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
         2. Preferencialmente, um dos profissionais alocados na prestação dos serviços acumulará a função de preposto da Contratada.
         3. O preposto deverá apresentar-se à respectiva Fiscalização do Contrato em até 02 (dois) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.
         4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos aspectos administrativos e organizacionais referentes ao contrato, tais como: notas fiscais/faturas dos serviços prestados, prazos, substituição de funcionários, etc.
         5. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão, especialmente o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Resolução Administrativa nº 3/2017.
         6. O preposto deve conhecer o conteúdo do Contrato com o TRE-BA e os outros contratos que fizeram parte do escopo de trabalho da equipe de técnicos, com relação aos aspectos administrativos e organizacionais.
   2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**
      1. **NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
         1. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste Termo de Referência:
            1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado;
            2. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá;
            3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante;
            4. Cumprir as normas internas do órgão;
            5. Entrar em áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
            6. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
            7. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis (tais como Volare, Orçafascio, MS Project, AutoCad, software com tecnologia BIM e outros) para a execução dos serviços;
            8. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
            9. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
            10. Informar todas as situações/decisões/características/etc. do trabalho que esta sendo realizado, ao passar o serviço temporariamente ou deixar o posto, para o profissional que assumira os trabalhos;
            11. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
            12. Manter atualizada a documentação utilizada e/ou para prestação do trabalho pelos ocupantes dos postos;
            13. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
            14. Não realizar trabalhos estranhos ao contrato, durante o horário de trabalho e nas dependências do TRE-BA;
            15. Tratar a todos com urbanidade, ou seja, agir com respeito com as pessoas, demonstrando civilidade e afabilidade;
            16. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
            17. Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
         2. O horário de expediente do Tribunal é das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, cabendo à Contratante definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas, atendidas as exigências legais.;

**4.2.1.2.1.** Excepcionalmente, a Contratante poderá autorizar a execução de serviços extraordinários (horas-extras) com o escopo determinado a fim de atender a situações de aumento excepcional de atividade, que não puderem ser realizadas no horário normal de trabalho.

**4.2.1.2.2**. Os serviços extraordinários poderão ser realizados em dias úteis, bem como aos sábados, domingos e feriados e serão requisitados à Contratada de acordo com a necessidade, observando-se os limites estabelecidos na legislação trabalhista e as quantidades mensais máximas de horas, por posto de trabalho, apresentadas a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **POSTO** | **Unidade** | **Quantidade de horas** | |
| **Dias úteis e sábados** | **Domingos e feriados** |
| Arquiteto/Engenheiro | Hora | 8 | 3 |

* + - 1. Os serviços objeto desta contratação serão executados nas dependências da Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, abrangendo o Prédio Principal, o Anexo de Serviço e os Anexos I, II e III, e no Centro de Apoio Técnico, nesta Capital, bem como nos Fóruns e Cartórios Eleitorais localizados nos municípios do interior do Estado da Bahia.
      2. Quando os serviços forem executados nas dependências da Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e CAT, nesta Capital, os profissionais cumprirão jornada de 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta.
      3. Quando os serviços forem executados nos Fóruns e Cartórios Eleitorais localizados nos municípios do interior do Estado da Bahia, o profissional fica obrigado a comparecer ao local determinado na data prevista na solicitação da fiscalização do contrato.
      4. As viagens deverão ser comunicadas à Contratada, junto com o seu cronograma, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de ofício ou e-mail.
      5. Quando os trabalhos forem desenvolvidos no município de Salvador, os profissionais deverão **marcar a frequência em equipamento tipo relógio de ponto, fornecido pela CONTRATADA;**
      6. Quando os serviços forem executados nos Fóruns e Cartórios Eleitorais localizados nos municípios do interior do Estado da Bahia, o Chefe de Cartório de cada Zona Eleitoral deverá atestar a visita realizada pelo profissional da Contratada.
      7. O deslocamento dos profissionais será de responsabilidade da Contratada, conforme planilha. A estimativa de deslocamento encontra-se detalhada abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Estimativa total anual de deslocamentos | 250 |

* + - 1. Será exigido da Contratada o pleno conhecimento do conteúdo dos Contratos, e respectivos Termos de Referência/Projetos Básico, firmado entre este Tribunal e as empresas responsáveis pela prestação de serviços de arquitetura e/ou engenharia ou pela execução de obras, que esteja acompanhando.
      2. A Contratada deverá realizar atividades relacionadas ao objeto do contrato, bem como as que guardem afinidade com a execução dos serviços:
         1. Realizar o acompanhamento diário dos serviços, *in loco*, ou através de comunicação com as empresas responsáveis pela prestação de serviços de arquitetura e/ou engenharia ou pela execução de obras, fazendo cumprir todas as disposições e especificações constantes dos contratos, projetos, memoriais e especificações, fornecendo toda a assessoria técnica à Fiscalização do TRE-BA, necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;
         2. Participar de reuniões periódicas, juntamente com a Fiscalização do TRE-BA, com as empresas responsáveis pela prestação de serviços de arquitetura ou engenharia ou pela execução de obras, para análise e discussão sobre o andamento dos serviços/obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
         3. Atender as solicitações da Comissão de Fiscalização do TRE-BA para acompanhar a equipe, sempre que solicitado, no local de trabalho, ou local diverso, em reuniões e/ou verificação de quaisquer serviços relacionados ao objeto do contrato;
         4. Informar à Comissão de Fiscalização do TRE-BA, de imediato e formalmente (por documento protocolado ou e-mail), toda e qualquer ocorrência que venha ou possa vir a comprometer, direta ou indiretamente, o regular andamento dos serviços que estão sendo prestados ou situações futuras e possam decorrer em razão da ocorrência;
         5. Acompanhar, através de planilhas próprias, a execução dos chamados e a execução das Ordens de Serviço emitidas pela Fiscalização do contrato, comunicando as faltas cometidas à fiscalização do TRE-BA, através de e-mail;
         6. Esclarecer e/ou indicar solução para incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas planilhas orçamentárias e relatórios executados pelas empresas responsáveis pela prestação de serviços de arquitetura ou engenharia ou pela execução de obras, bem como fornecer informações e instruções necessárias à apresentação dos trabalhos de acordo com as exigências contidas no contrato firmado entre aquelas empresas e o TRE-BA, submetendo suas conclusões preliminarmente à aprovação da Fiscalização do TRE-BA;
         7. Solucionar as dúvidas e questões relacionadas a projetos elaborados pela Contratada e executados por outra empresa e/ou em obras que a Contratada esteja fazendo a fiscalização técnica dos serviços;
         8. Indicar a paralização e/ou o refazimento de qualquer trabalho que não esteja sendo executado em conformidade com os projetos, normas técnicas ou qualquer disposição legal, aplicáveis ao objeto do contrato, registrar no Diário de Obras e comunicar o fato imediatamente à Fiscalização do TRE-BA;
         9. Apontar a necessidade de substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço/obra de arquitetura ou engenharia, que esteja acompanhando, registrar no Diário de Obras e comunicar a ocorrência imediatamente à Fiscalização do TRE-BA;
         10. Sugerir a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade do serviço/obra objeto do contrato que esteja acompanhando;
         11. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços/obras, analisando eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
         12. Verificar a substituição de materiais, equipamentos e/ou serviços solicitada pela Empresa e admitida no projeto e documentos correlatos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, em conformidade com os requisitos estabelecidos nas especificações de serviços/obras, submetendo o parecer à aprovação da Fiscalização do TRE-BA;
         13. Solicitar à Fiscalização do TRE-BA a substituição de qualquer funcionário das empresas contratadas pelo TRE-BA, cujos serviços ou obras esteja acompanhando, que embarace ou dificulte a ação dos fiscais ou cuja presença, no local dos serviços ou das obras, seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos ou atrapalhe a regularidade da prestação dos serviços pelo Tribunal;
         14. Verificar os desenhos *as built* elaborados pelas empresas contratadas pelo TRE-BA, cujos serviços ou obras esteja acompanhando, observando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os trabalhos efetivamente executados;
         15. Realizar as medições dos serviços executados pelas contratadas pelo TRE-BA, cujos serviços ou obras esteja acompanhando, e apresentá-las aos Fiscais do TRE-BA para análise conjunta e consequente aprovação;
         16. Acompanhar o cronograma físico/financeiro de cada serviço/obra, que esteja acompanhando, comparando os quantitativos executados com os previstos e propondo eventuais reprogramações em função dos desvios detectados, informando à Fiscalização do TRE-BA sobre o andamento deste cronograma;
         17. Fornecer, sempre que necessário, orçamento sobre os serviços solicitados. Os preços dos insumos/serviços deverão ser os da tabela SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. Inexistindo previsão de custo de determinado serviço na planilha do SINAPI, as composições serão elaboradas inserindo os custos dos insumos do SINAPI, sempre que possível e utilizando insumos das bases: ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, Informativo SBC - Sistemas e Consultoria de Custos Ltda (empresa STABILE) e TCPO – Editora PINI, autorizadas por este Tribunal;

A Contratante disponibilizará, pelo menos, duas licença do software ORÇAFASCIO para uso pelos empregados da Contratada alocados nos postos de trabalhos.

* + - * 1. Dar assistência à equipe técnica do TRE-BA nos procedimentos licitatórios para contratação da execução de obras e serviços de engenharia e suas interações com os demais projetos complementares, no que couber, analisando questionamentos eventualmente formulados pelos licitantes acerca dos projetos, prestando informações;
        2. Emitir RELATÓRIOS TÉCNICOS, em papel timbrado da Contratada, sempre que solicitado, sobre os imóveis e/ou serviços que esteja acompanhando e/ou que dentro das competências do contrato. O relatório técnico é um documento através do qual serão apresentados, os resultados da inspeção de ambientes, avaliação de edificação, avaliação de serviços executados, dentre outros. Visa informar sobre a situação encontrada, indicando as providências a serem tomadas (pré-intervenção), apontando os resultados das intervenções feitas pela empresa contratada para a prestação dos serviços de engenharia ou para a execução de obras. O relatório técnico deve ser com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), deve ser pautado em fatos constatados no local da vistoria. O relatório, 01 (uma) via, deverá ser entregue via protocolo e por e-mail à SEPROB, até o 5º (quinto) dia útil após finalizada a verificação ou a partir da data do retorno da viagem, quando realizada fora do município de Salvador, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

Fotos coloridas, resolução mínima de 2272x1704 pixels, tamanho mínimo 10x15cm, com legenda, em quantidade suficiente para que seja possível demonstrar adequadamente o andamento de todos os serviços/obras ou a situação do imóvel, não sendo aceitas fotos ilegíveis;

Avaliação sobre o andamento do serviço/obra em relação ao cronograma firmado e quanto à qualidade do trabalho e dos materiais utilizados, apresentando relação das atividades executadas. No caso de vistoria técnica, avaliação da situação do imóvel, item a item, descrevendo quais os serviços necessários para sanar os problemas encontrados;

Quaisquer outras informações relevantes, incluindo problemas detectados e indicação de soluções.

* + - * 1. Emitir PARECER TÉCNICO, em papel timbrado, sempre que solicitado, sobre os imóveis e/ ou serviços que esteja acompanhando e/ou que faça parte das competências do contrato. O parecer técnico é uma peça escrita e fundamentada, que descreve as falhas, anomalias e patologias constatadas no local que prejudicam o desempenho da edificação e de seus sistemas, e na qual os técnicos expõem as observações e comprovações, e registra sua opinião técnica circunstanciada. Este parecer técnico, emitido após análise especializada do profissional, poderá ser utilizado em qualquer ação judicial ou em caso de dúvidas sobre a estabilidade, utilização, conservação de uma obra ou de seus projetos executivos. O parecer técnico deve ser pautado nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). O relatório do parecer técnico deve ser pautado em fatos, realizando exames e providências indispensáveis. Deve ser acompanhado de documentos, tais como: plantas, desenhos, fotografias, gráficos e outras peças julgadas necessárias à sua apresentação. Ao final, deve explanar as conclusões de seu autor e tem a obrigação de conter a indicação de todas as fontes de informação utilizadas. O parecer, em papel timbrado da Contratada, em 01 (uma) via, juntamente com a respectiva ART ou RRT deverá ser entregue através da Seção de Protocolo do TRE-BA, em até 05 (cinco) dias úteis após finalizada a verificação ou a partir da data do retorno da viagem, quando realizada fora do município de Salvador, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

Fotos coloridas, resolução mínima de 2272x1704 pixels, tamanho mínimo 10x15cm, com legenda, em quantidade suficiente para que seja possível demonstrar adequadamente a situação do imóvel, não sendo aceitas fotos ilegíveis;

Avaliação da situação encontrada, com diagnóstico para saneamento do problema, acompanhado de todas as informações técnicas necessárias, a exemplo de detalhes construtivos, normas técnicas não atendidas ou a serem utilizadas, dentre outros, necessários à caracterização do problema e da sua solução, além de informar da necessidade de elaboração de projeto específico, cujo prazo de entrega será acordado junto à fiscalização.

* + - 1. Comunicar-se com as empresas contratadas pelo TRE-BA para realização de serviços de engenharia ou de obras sempre por escrito e através ou com o conhecimento e aprovação dos fiscais do TRE-BA;
      2. Proceder às devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/BA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU/BA, referentes aos projetos executados e, quando solicitado, das vistorias técnicas e de todos os demais serviços decorrentes desta contratação que assim o exigir;
      3. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, e em total observância às recomendações das normas e publicações abaixo listadas, bem como aquelas pertinentes, porventura aqui não listadas:
         1. Normas e especificações constantes nos projetos existentes neste TRE;
         2. Normas da ABNT;
         3. Disposições legais da União e do Estado da Bahia;
         4. Regulamentos das empresas concessionárias;
         5. Prescrições e recomendações dos fabricantes;
         6. Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
         7. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
         8. Práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
         9. Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
         10. Legislação Municipal vigente na cidade de Salvador e nas cidades onde forem realizados os serviços de fiscalização;
         11. Especificações;
         12. Métodos de ensaio;
         13. Terminologias;
         14. Padronização;
         15. Simbologias.
      4. Os direitos patrimoniais relativos aos projetos, relatórios, pareceres, orçamentos e demais documentos técnicos elaborados pelos profissionais alocados nos postos de trabalhos, bem como aqueles realizados em decorrência dos serviços de Consultoria e demais serviços eventuais, descritos neste Termo de Referência, serão cedidos à Contratante, consoante expressa disposição do art. 111 da Lei nº 8.666/93.
    1. **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS**
       1. **Observando-se as atividades descritas no item 4.2.1.11 e respectivos subitens, a Contratada deverá executar os seguintes serviços:**
          1. Apoiar tecnicamente a equipe do TRE-BA na realização de quaisquer atividades relacionadas ao ajuste, especialmente quanto à contratação e execução da obra de reforma da Sede do TRE-BA: Edifício Principal, Bloco de Serviços, Anexo I (antigo Prédio dos Cartórios), Anexo II e Anexo III;

A arquitetura do imóvel em que funciona a Sede do TRE-BA tem características peculiares. Sua construção, totalmente industrializada, baseia-se no emprego de componentes metálicos, argamassa armada e plástico. Estruturas que foram produzidas nas oficinas do CTRS – Centro de Tecnologia da Rede SARAH, a partir dos projetos arquitetônicos desenvolvidos por esse Centro Tecnológico, de autoria do renomado arquiteto **João da Gama Filgueiras Lima, o “Lelé”**. O CTRS foi também o ente responsável pela construção dos primeiros prédios da Sede desta Justiça Especializada (Prédio Principal, Bloco de Serviço e Prédio dos Cartórios – atualmente denominado de Anexo I), edificações que trazem o mesmo padrão arquitetônico existente em destacadas obras de autoria do mencionado arquiteto espalhadas pelo País, tais como: Hospitais da Rede SARAH (Sedes em Salvador, Brasília, Belo Horizonte, Fortaleza, Natal, Recife, dentre outras), Tribunal de Contas da União - TCU (Secretarias de Controle Externo nos Estados da Bahia, Sergipe, Minas Gerais, Alagoas, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Mato Grosso e Piauí), Prefeituras no Estado do Maranhão e outros. Sua estrutura, portanto é predominantemente metálica, com grandes coberturas onduladas responsáveis pela sinuosidade do projeto.

O apoio técnico a ser prestado pela Contratada compreende, entre outras atividades em:

elaboração de projetos (arquitetônico, programação visual, paisagismo, acessibilidade, hidrossanitários, elétrico, rede lógica/voz/dados com cabeamento estruturado, instalação de detecção e prevenção e combate a incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), impermeabilização, segurança (incluindo circuito fechado de televisão), som e mídia, dentre outros que se façam necessário;

auxílio na análise de propostas, orçamentos e demais documentações apresentadas em processos licitatórios;

auxílio técnico na fiscalização/acompanhamento de obras e reformas;

auxílio técnico na fiscalização/acompanhamento de outros serviços de engenharia, em especial na manutenção predial preventiva e corretiva das instalações desta Justiça especializada localizadas em todo Estado da Bahia (capital e interior).

* + - * 1. Prestar apoio técnico à equipe do TRE-BA na elaboração de projeto e execução da obra da SUBESTAÇÃO do órgão.

A subestação existente no TRE-BA possui as seguintes características: potência total de 1250 KVA (transformadores a seco de 750 e 500 KVA), alimentado em 13,8 KV pela Concessionária de Energia, com rede estabilizada (NO BREAK 120 KVA) e circuito de emergência (Grupo Gerador 150 KVA).

A subestação do órgão data de mais de 20 (vinte) anos de idade e em um levantamento preliminar, constatou-se que os equipamentos encontram-se em estado precário de manutenção, obsoletos em alguns casos e fora dos padrões das normas regulamentadoras em outros.

O apoio técnico a ser prestado pela Contratada compreende, entre outras atividades, auxílio na análise de propostas de licitantes, consultas acerca da documentação técnica apresentada, bem como auxílio técnico na fiscalização do contrato e acompanhamento da execução do serviço, verificação do funcionamento dos equipamentos após instalação.

* + - * 1. Prestar apoio à equipe do TRE-BA na elaboração e execução do projeto de modernização do SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO do edifício sede do Tribunal;

O apoio técnico a ser prestado pela Contratada abrange, entre outras atividades, a realização de diagnóstico da situação, elaboração de projeto, auxílio na análise de propostas de licitantes, consultas acerca da documentação técnica apresentada, bem como auxílio técnico na fiscalização do contrato e acompanhamento da execução do serviço, verificação do funcionamento dos equipamentos após instalação.

* + - * 1. Apoiar tecnicamente a equipe da Contratante na realização da adequação **do** CABEAMENTO ESTRUTURADO do edifício sede do Tribunal;

Abrangendo dentre outras atividades, auxílio na análise de propostas de licitantes e consultas acerca da documentação técnica apresentada, apoio técnico na fiscalização do contrato e acompanhamento da execução dos serviços, entre outras atividades correlatas.

* + - * 1. Realizar levantamento das CONDIÇÕES AMBIENTAIS de trabalho nas unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Bahia;

Necessidade de avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades como salubres, insalubres, perigosas ou passíveis de aposentadoria especial, a fim de possibilitar o registro de informações no sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

* + - * 1. Prestar apoio técnico à equipe do TRE-BA na fiscalização e acompanhamento da contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL preventiva e corretiva das instalações da Justiça Eleitoral na Capital e no interior do Estado da Bahia;

O apoio técnico a ser prestado pela equipe da Contratada abrange, entre outras atividades, fiscalização técnica dos Contratos, apoio na elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, visitas aos imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral para verificação das condições físicas da edificação e dos seus sistemas.

* + - 1. **Para a consecução dos serviços acima indicados, a Contratada deverá realizar as seguintes atividades, ente outras:**
         1. Elaboração de projetos estruturais em concreto e em estrutura metálica, inclusive fundações;
         2. Elaboração de projetos hidrossanitários;
         3. Elaboração de projetos de pavimentação e impermeabilização;
         4. Elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio;
         5. Elaboração de projetos de climatização;
         6. Elaboração de projetos de redes, cabeamento estruturado de voz e dados;
         7. Elaboração de projetos elétricos em média ou alta tensão
         8. Elaboração de memorial descritivo;
         9. Elaboração de especificação técnica;
         10. Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnico, Econômico e Ambiental - EVTEA;
         11. Planejamento e acompanhamento da execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia;
         12. Fiscalização de obras e serviços de arquitetura e engenharia, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/93;
         13. Elaboração de estudos ou relatórios e pareceres técnicos sobre projetos e obras de instalações e estrutura física de edificações, em temas de sua alçada;
         14. Desenvolvimento de projetos e detalhes utilizando softwares AUTOCad (Autodesk), Eberick (Altoqi), **software de tecnologia BIM**, Hydros, Lumine (altoqi), ou compatível;
         15. Elaboração de planilhas em programas específicos de instalações prediais existentes no mercado, e no software Excel, usando o sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - gestão compartilhada entre Caixa e IBGE). Serão disponibilizadas duas licenças do software OrçaFascio, para elaboração de orçamentos;
         16. Elaboração de orçamento completo (levantamento de quantitativos / composição unitária de custos / planilha de custos / cronograma físico financeiro) em programas específicos de orçamento;
         17. Elaboração de cálculo do BDI;
         18. Elaboração de Cronograma de Obra;
         19. Auxiliar tecnicamente a fiscalização nas respostas às dúvidas e consultas acerca de questões levantadas por Licitantes nos certames realizados pelo TRE-BA para a consecução dos serviços e/ou bens relacionados com o objeto deste contrato;
         20. Auxiliar tecnicamente a fiscalização em questões levantada em impugnações feitas nas licitações realizadas pelo TRE-BA para a consecução dos serviços e/ou bens relacionados com o objeto deste contrato;
         21. Realização de vistorias para elaboração de relatórios, pareceres e laudos técnicos.
         22. **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Insere-se nas atribuições da Secretaria de Gestão de Serviços (SGA) do Tribunal, através da Coordenadoria de Obras e Manutenção Predial (COMANP), a execução rotineira de atividades referentes à elaboração de estudos e projetos de engenharia e arquitetura e suas peças complementares e ao acompanhamento e fiscalização de obras de construção e reformas, as quais devem ser atendidas pela equipe técnica do quadro.

Além dessa demanda, existem solicitações excepcionais, também pertencentes às atribuições da Coordenadoria, referentes a outras áreas técnicas, mais especificamente à engenharia mecânica, estruturas especiais em concreto e/ou metálica, acústica, sonorização, iluminação especial, telecomunicações (transmissão de dados, voz e imagem), segurança no trabalho, dentre outras.

Por outro lado, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia tem considerado a necessidade de atualização tecnológica, sobretudo nas áreas de sistemas de vídeo, sonorização de ambientes, ar condicionado e combate a incêndio. Em todos estes setores, os sistemas atualmente utilizados encontram-se desatualizados com os padrões de mercado, ou mesmo obsoletos. As áreas de vídeo-imagem e sonorização têm experimentado rápidos avanços, tais como o uso de recursos de Internet, e as indústrias voltadas para os sistemas de refrigeração e também prevenção e combate a incêndio, têm incorporado o uso de soluções mais eficientes, econômicas, e ecologicamente orientadas.

Essas demandas, por vezes, caracterizam serviços de grande complexidade e/ou especificidade, o que enseja a contratação externa de assessoria ou consultoria específica. De fato, em trabalhos de engenharia com maior grau de especialização, é requerido o parecer ou análise profissional, o ensaio e instrumentação de equipamentos e instalações, o cálculo detalhado, o uso de softwares e instrumentos de teste específicos, dentre outras atividades, para as quais o Tribunal não mantém equipe técnica, equipamentos, nem laboratório específico.

Para atender a estes casos, que fogem ao alcance do profissional de formação geral, com a qualificação e especialidade necessária às demandas que vierem a surgir neste Tribunal, apresenta-se como solução a contratação de assessor ou consultor que comprove especialização na área de atuação pretendida, em grau de mestrado ou doutorado, e notórios conhecimentos relacionados à área do objeto a ser contratado. Através da contratação nesses moldes, é possível atender às eventuais demandas, mediante o pagamento de hora técnica de assessoria e consultoria.

**QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA**

Os assessores ou consultores deverão possuir, no mínimo, a qualificação especificada abaixo, no respectivo ramo de atuação e para a atividade a ser desenvolvido, objeto da contratação:

10 (dez) anos de experiência.

Os profissionais devem estar com seus registros vigentes nos Conselhos de Classe na data em que forem apresentados à fiscalização e durante todo o período da prestação dos serviços.

Para cada serviço solicitado, a Fiscalização do Contrato promoverá a análise da capacitação dos assessores ou consultores indicados, conforme as exigências específicas de cada trabalho.

A demonstração de experiência do profissional consiste na comprovação do exercício de atividades anteriores compatíveis com o objeto do contrato e deve ser constatada mediante declaração/atestado emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo órgão de classe.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço de prestação de assessoria e consultoria será utilizado para análise, concepção e confecção de projetos; para diagnóstico de problemas e apresentação de soluções técnicas; e para dirimir questões diversas nas seguintes áreas, dentre outras: sistemas de iluminação interna e externa, sistemas de ar condicionado, climatização e exaustão, sonorização de ambientes, instalações elétricas, eficiência energética, transporte vertical, supervisão predial, sistemas de CFTV, sistemas hidrossanitários, sistemas de detecção, prevenção e combate a incêndios, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), estruturas especiais em concreto, estruturas metálicas, esquadrias, sistemas de impermeabilização, sistemas de controle eletromecânico de acesso e estudos, projetos ou análises de condições de ergonomia de acordo com a NR-17 da portaria do MTE 3751 de 23/11/90.

**DEMANDA PREVISTA**

Estima-se a utilização de 200 (duzentas) horas técnicas anuais no prazo de vigência do Contrato. Esta previsão não implica em obrigatoriedade de execução ou comprometimento da Contratante quanto ao uso do quantitativo parcial ou total dos serviços, sendo somente uma estimativa para fins de orçamento. Este quantitativo de horas poderá ser utilizado no intervalo de tempo julgado necessário para o desenvolvimento do parecer, projeto, ou qualquer outra solução demandada, atendendo às necessidades deste Tribunal.

**HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

Quando realizados nas dependências do Tribunal, deverá atender ao horário de funcionamento do Órgão, indicado neste Termo de Referência.

**MODO DE EXECUÇÃO**

A convocação do assessor ou consultor será formalizada pela Fiscalização do Contrato, em função da demanda existente, e a Contratada deverá apresentar 03 (três) propostas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS). Caso o(s) profissional(is) apresentado(s) não atenda à qualificação exigida, a Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo(s) profissional(is).

Os serviços de assessoria ou consultoria serão prestados por um ou mais consultores especializados, com experiência em seus respectivos ramos, convocados de acordo com as necessidades do Tribunal e pagos por hora técnica de serviço efetivamente prestado. O pagamento será efetuado pelo valor do engenheiro sênior constante do SINAPI. Sobre esse valor incidirá o BDI e o desconto ofertado pela Contratada.

Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal quando se referirem a vistorias técnicas, inspeções e reuniões, ou no escritório da Contratada, quando relacionados à concepção e elaboração de projetos, relatórios, pareceres e laudos técnicos, conforme entendimento da Fiscalização do Contrato.

Após inteirar-se do assunto e da abrangência da assessoria ou consultoria, em reunião com a fiscalização e/ou visita ao local, o assessor ou consultor, através do preposto, apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis, proposta de carga horária para realização do trabalho solicitado, a qual será analisada e deferida ou não pela Fiscalização do Contrato. O valor da proposta deve ser compatível com a complexidade do trabalho, com o preço praticado no mercado e deve ter as justificativas técnicas necessárias.

A Contratada poderá subcontratar os serviços de assessoria ou consultoria, sendo que os nomes dos profissionais, acompanhados dos respectivos documentos exigidos, deverão ser submetidos à prévia análise e aprovação da Fiscalização, para confirmação da qualificação profissional exigida. A contratação deve atender as condições legais.

* + - * 1. **SERVIÇOS EVENTUAIS**

Existem solicitações eventuais, também pertencentes às atribuições da Coordenadoria de Obras e Manutenção Predial, referentes a outras áreas técnicas, para as quais inexistem profissionais no quadro de pessoal do Tribunal com a formação específica e cuja demanda não é suficiente para justificar a alocação de postos de trabalhos permanentes. São elas:

Engenharia Química;

Engenharia de Segurança do Trabalho;

Engenharia de Telecomunicações;

Engenharia de Avaliações;

Engenharia Ambiental.

Para atender a estes casos, que fogem ao nível de formação geral e/ou que exijam conhecimento mais específico sobre o assunto, com a qualificação e especialidade necessária às demandas que vierem a surgir neste Tribunal, a Contratada disponibilizará o profissional competente, sendo o pagamento efetuado pelo valor do Engenheiro Pleno constante do SINAPI. Sobre esse valor incidirá o BDI e o desconto ofertados pela Contratada.

**QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA**

Os profissionais deverão possuir, no mínimo, a qualificação especificada abaixo, no respectivo ramo de atuação e para a atividade a ser desenvolvida, objeto da contratação;

07 (sete) anos de experiência

Os profissionais devem estar com seus registros vigentes nos Conselhos de Classe na data em que forem apresentados à fiscalização e durante todo o período da prestação dos serviços.

Para cada serviço solicitado, a Fiscalização do Contrato promoverá a análise da capacitação dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas de cada trabalho.

A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis com o objeto contratado e deve ser comprovada mediante declaração/atestado emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo órgão de classe.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço de prestação, na modalidade de serviço eventual, será utilizado para análise, concepção e confecção de projetos; nas áreas especificadas no item 4.2.2.2.23.1

**DEMANDA PREVISTA**

Estima-se a utilização de 800 (oitocentos) horas técnicas anuais no prazo de vigência do Contrato. Esta previsão não implica em obrigatoriedade de execução ou comprometimento da Contratante quanto ao uso do quantitativo parcial ou total dos serviços, sendo somente uma estimativa para fins de orçamento. Este quantitativo de horas poderá ser utilizado no intervalo de tempo julgado necessário para o desenvolvimento do parecer, projeto, ou qualquer outra solução demandada, atendendo às necessidades deste Tribunal.

**HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

Quando realizados nas dependências do Tribunal, deverá atender ao horário de funcionamento do Órgão, indicado neste Termo de Referência.

**MODO DE EXECUÇÃO**

A convocação para execução dos Serviços Eventuais será formalizada pela Fiscalização do Contrato, em função da demanda existente, e a Contratada deverá apresentar 03 (três) propostas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviços encaminhada pela Fiscalização do Contrato. Caso o(s) profissional(is) apresentado(s) não atenda(m) à qualificação exigida, a Contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo(s) profissional(is).

Os serviços eventuais serão prestados por um ou mais profissionais especializados, com experiência em seus respectivos ramos, convocados de acordo com as necessidades do Tribunal e pagos por hora técnica de serviço efetivamente prestado. O pagamento será efetuado pelo valor do engenheiro Pleno constante do SINAPI. Sobre esse valor incidirá o BDI e o desconto ofertado pela Contratada.

Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal quando se referirem a vistorias técnicas, inspeções e reuniões. Quando relacionados à concepção e elaboração de projetos, relatórios, pareceres e laudos técnicos, nas dependências da Contratada, conforme entendimento da Fiscalização do Contrato.

Excepcionalmente, quando a situação assim o exigir, a Critério da Contratante, a equipe que estiver realizando projetos deverá desenvolver suas atividades nas dependências do TRE-BA

Após inteirar-se do assunto e da abrangência do serviço proposto, em reunião com a fiscalização e/ou visita ao local, o consultor, através do preposto, apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis, proposta de carga horária para realização do trabalho solicitado, a qual será analisada e deferida ou não pela Fiscalização do Contrato. O valor da proposta deve ser compatível com a complexidade do trabalho, com o preço praticado no mercado e deve ter as justificativas técnicas necessárias.

A Contratada poderá subcontratar os serviços eventuais, sendo que os nomes dos profissionais, acompanhados dos respectivos documentos exigidos, deverão ser submetidos à prévia análise e aprovação da Fiscalização do Contrato, para confirmação da qualificação profissional exigida.

* + 1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NOS POSTOS DE TRABALHO**
       1. A experiência dos profissionais que executarão os serviços será aferida após assinatura do contrato e antes do início dos serviços. Os profissionais deverão ter curso superior completo em Arquitetura ou Engenharia, com registro válido no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), de qualquer região, e pelo menos 07 (sete) anos de experiência profissional comprovada, dia a dia, na execução de serviços relacionados a esta contratação.
       2. O profissional deve estar com seu registro vigente no Conselho de Classe, na data de entrega da documentação e durante todo o período da prestação dos serviços.
       3. A demonstração de experiência do profissional consiste em comprovação do exercício de atividades anteriores compatíveis com o posto de trabalho que cada profissional ocupará, deve ser validada mediante declaração e/ou atestado emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo órgão de classe.
       4. A Contratada deverá comprovar, observado o disposto no item 4.2.3.3, que os profissionais alocados nos postos de trabalhos desenvolveram as seguintes atividades:
          1. **POSTOS 1 e 2 – Engenheiro Eletricista**

Elaboração de projeto elétrico de média ou alta tensão;

Elaboração de projetos de telefonia, cabeamento estruturado, fibra ótica, circuito fechado de câmeras e TV (CFTV);

Elaboração de projetos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

Elaboração de projetos de sistema de detecção de alarme e incêndio (SDAI);

Execução ou fiscalização de obra relacionada à área de competência;

* + - * 1. **POSTOS 3, 4, 5, 6 e 7 – Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**

Elaboração de projeto de recuperação de estrutura metálica;

Elaboração de projeto em estrutura de concreto armado;

Elaboração de projeto de recuperação de concreto armado;

Elaboração de projeto arquitetônico;

Elaboração de projeto de acessibilidade;

Elaboração de projeto de instalação hidrossanitária;

Elaboração de projeto de combate a incêndio e pânico;

Elaboração de projeto de impermeabilização;

Execução ou fiscalização de obra relacionada às áreas de competência;

Elaboração de orçamento de obra;

**4.2.3.4.3 – POSTO 8 – Engenheiro Mecânico**

**4.2.3.4.3.1.** Elaboração de projetos de sistema de climatização, que compreenda unidades do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável);

4.2.3.4.3.2 Execução ou fiscalização de obra de sistema de climatização;

* + - 1. A Contratada deverá comprovar que cada um dos técnicos ocupantes dos postos de trabalho 3, 4, 5, 6 e 7 (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto) atendam pelo menos 02 (duas) das atividades elencadas nos itens 4.2.3.4.2.1 a 4.2.3.4.2.10; de modo que a equipe completa atenda todas as capacidades de trabalho exigidas no item 4.2.3.4.2.
      2. A Contratada deverá comprovar que cada um dos técnicos ocupantes dos postos de trabalho 1 e 2 (Engenheiro eletricista) atendam pelo menos 02 (duas) das atividades elencadas nos itens 4.2.3.4.1.1.1 a 4.2.3.4.1.1.5. de modo que a equipe completa atenda todas as capacidades de trabalho exigidas no item 4.2.3.4.1.
      3. Será expedida Ordem de Serviço para execução de cada demanda de serviço.

1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 
   1. Será exigida da Licitante a apresentação da seguinte documentação de qualificação técnica:
      1. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**
         1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada;
            1. Caso a licitante seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, **antes do início do serviço**, comprovante de seu registro na Regional da Bahia - CREA-BA, de acordo com o artigo 3º, § 1º, in. II, da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.
         2. Apresentar um ou mais atestado de capacidade técnica-operacional em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove:
            1. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto arquitetônico de edificação com área construída mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados;
            2. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de edificação em estrutura metálica com área construída mínima de 600 (seiscentos) metros quadrados;
            3. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de edificação em estrutura de concreto armado com área construída mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados;
            4. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto hidrossanitário com área construída mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados;
            5. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto com área construída mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados;
            6. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de combate a incêndio e pânico com área construída acima de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados;
            7. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de sistema de climatização em edificação que compreenda unidades do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável);
            8. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de subestação de média ou alta tensão;
            9. Execução ou fiscalização de obra de construção civil com área construída acima de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados.
         3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo da proponente. Serão consideradas do mesmo grupo empresas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
         4. Não serão aceitos somatório de atestados para comprovação das áreas mínimas, sendo possível, contudo, que a Proponente apresente atestados diversos para itens distintos.
      2. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**
         1. Comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CAU e/ou CREA, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de que os profissionais que figurarão como responsável técnico do serviço a ser realizadoelaboraram serviços compatíveis com as parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto da contratação, nas especialidades abaixo:
            1. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de edificação em estrutura metálica;
            2. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de edificação em estrutura de concreto armado;
            3. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto hidrossanitário;
            4. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto elétrico;
            5. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto arquitetônico de estrutura convencional e de estrutura metálica;
            6. Elaboração ou participação de projeto de combate a incêndio e pânico;
            7. Elaboração ou participação de projeto de sistema de climatização em edificação que compreenda unidades do tipo VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável);
            8. Elaboração ou participação comprovada no desenvolvimento de projeto de subestação de média ou alta tensão;
            9. Execução ou fiscalização de obra de edificação de construção civil.
         2. Comprovação de que os profissionais detentores dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), emitidos pelos Conselhos de Classe, são integrantes do quadro permanente da proponente na data da licitação ou a **apresentação de declaração de contratação futura do profissional, em que conste a sua anuência, consoante o subitem 5.1.2.2.1 abaixo**;
            1. A comprovação de vínculo do profissional com o proponente poderá ser feita, entre outros meios, pela apresentação carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o proponente como contratante; contrato social do proponente, em que conste o profissional como sócio; declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da sua anuência.
            2. Os profissionais que apresentarem as ARTs/RRTs para comprovação da qualificação técnica acima deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis pelo acompanhamento da execução do serviço objeto desta contratação.
2. **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para posterior verificação de sua conformidade com as premissas fornecidas pela fiscalização e as condições pactuadas.
   2. Em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará os serviços prestados, que estando em conformidade às premissas fornecidas pela fiscalização, as Normas/ legislação e com as condições pactuadas serão recebidos definitivamente.
   3. A equipe de fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e se valerá do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme estabelecido neste Termo de Referência, devendo haver o ajuste no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
      1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
      2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
   5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, a equipe de fiscalização técnica deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
   6. A equipe de fiscalização técnica do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
   7. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
   8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela equipe de fiscalização técnica, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
   9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
   10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
       1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
          1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
          2. Indicação formal do preposto da Contratada, bem como de telefone de contato e endereço eletrônico para fins de recebimento de todas as comunicações do Contratante;
          3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
          4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
       2. Entrega, com periodicidade mensal, dos seguintes documentos:
          1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
          2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante (Tribunal Regional da Bahia);
          3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
          4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
          5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
       3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
          1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço. Devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
          2. guias de recolhimento da contribuição Previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
          3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
          4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
   11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
   12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
   13. A Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
   14. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada período mensal, a equipe de fiscalização administrativa do contrato ou o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
   15. Além das disposições acima citadas, a equipe de fiscalização administrativa do contrato deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:
       1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)
          1. No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
          2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.
          3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
          4. O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato administrativo e seus Anexos, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), se houver.
          5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação).
          6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
       2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
          1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
          2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
          3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
          4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
       3. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)
          1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
          2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
          3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
          4. Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
       4. Fiscalização diária
          1. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração e/ou equipe da Fiscalização do contrato dirigidas aos terceirizados, salvo quando a natureza da dos serviços assim o exigir. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
          2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
          3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
       5. Fiscalização procedimental
          1. Observar a data-base da categoria prevista na CCT, se houver. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
          2. Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
          3. Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente:
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas às exigências contratuais por parte da Contratada;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de equipe de fiscalização designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sendo que:

b.1) Em face da especificidade dos serviços a serem prestados, que demandam decisões imediatas e orientações variadas, os empregados da Contratada poderão ser notificados diretamente pela Contratante para a execução das tarefas, sem que isto configure subordinação daqueles a esta.

1. Notificar, por escrito, a Contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços contratados;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
4. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente:
6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços discriminados neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente;
7. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos a Resolução Administrativa nº 3/2017 que institui o Código de Ética e a Resolução nº 413/2021 que altera a Resolução do CNJ nº 351/2020 que dispõe a Politica de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito deste Tribunal;
8. Iniciar os serviços no prazo pactuado e com todos os materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais;
9. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
10. Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade do TRE-BA utilizados nos serviços, dando ciência de eventuais avarias;
11. Prover o pessoal necessário para garantir a execução contínua dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
12. Apresentar a RRT/ART dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalhos e do responsável pela empresa, até o dia anterior à data estabelecida para o início dos serviços. A apresentação da RRT/ART é imprescindível para a realização dos trabalhos e deverá ser protocolada na Seção de Protocolo do TRE-BA;
13. Apresentar RRT/ART de cada trabalho técnico realizado em decorrência do Contrato, se assim for exigido;
14. Responder por danos causados ao TRE-BA ou a terceiros, na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;
15. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos seus empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como por indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;
16. Participar de reuniões com a equipe de Fiscalização do TRE-BA e as empresas contratadas para prestação de quaisquer serviços objeto desta contratação, sempre que solicitado pela Contratante;
17. Relatar ao Gestor e/ou a Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
19. Fornecer aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços crachá e os equipamentos de proteção individual necessários, de acordo com os serviços a serem realizados. Durante o horário dos trabalhos, tanto na sede deste Tribunal quanto nos cartórios do interior do estado e demais locais onde serão prestados os serviços, estes profissionais deverão permanecer identificados através de crachá funcional;
20. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse no serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência do TRE-BA;
22. Efetuar o pagamento dos empregados, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
23. Manter relação empregatícia com os profissionais alocados nos postos de trabalho, inclusive os que substituírem em suas faltas (por férias, licenças, etc.) e arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à Contratante, nas datas convencionadas, a comprovação do recolhimento dos impostos devidos, bem como a comprovação dos demais valores que compõem a fatura, para que possam ser liberadas para pagamento pela Fiscalização do Contrato;
24. Participar de reunião inicial com a Contratante, conforme item 10.1.1, a contar do recebimento pela Contratada da via do Contrato assinado, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas e discutir questões relativas aos serviços, quando também serão apresentados os profissionais que executarão os serviços e a comprovação da experiência destes, conforme descrito neste Termo de Referência;
25. Encaminhar à Fiscalização do Contrato via protocolo do TRE-BA, e encaminhar por e-mail À SEPROB) os relatórios de vistoria técnica e fiscalização dos serviços realizados nos fóruns e cartórios eleitorais do interior do Estado da Bahia, após o retorno da viagem;
26. Entregar, na Seção de Protocolo do Tribunal, em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, os Relatórios e Pareceres Técnicos, juntamente com as respectivas RRTs./ ARTs;
27. Disponibilizar até o final da vigência do ajuste, para uso pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, 08 (oito) licenças de programas, cada programa na especialidade do posto. Esses programas deverão ser compatíveis com a tecnologia BIM, conforme contabilizado na planilha de formação de preço.
28. **VIGÊNCIA DO CONTRATO** 
    1. A vigência do contrato será de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais.
29. **PRAZOS**
    1. As partes deverão observar os seguintes prazos contratuais:
       1. Em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento pela Contratada da via do Contrato assinado, a Contratante agendará reunião inicial com a Contratada;
       2. Em observância às Leis 6.496/1977 e 12.378/2010 deverão ser apresentadas todas as RRT´s (Registro de Responsabilidade Técnica) no CAU e/ou ART´s (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA pela Contratada dos responsáveis técnicos pela empresa e dos profissionais alocados nos postos de trabalho, antes do início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
          1. A apresentação das RRTs/ARTs é condição necessária para o início dos serviços.
       3. Em **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento pela Contratada da via do Contrato assinado, a Contratante emitirá a Ordem de Serviço (OS) para início da execução dos serviços;
       4. Os serviços serão iniciados em no máximo **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviços emitida pela Fiscalização do Contrato;
       5. Os relatórios de vistoria técnica e de fiscalização dos serviços realizados nos fóruns e cartórios eleitorais deverão em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, ser protocolados no TRE-BA ou encaminhado por e-mail à SEPROB;
       6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, os pareceres técnicos deverão ser entregues na Seção de Protocolo do TRE-BA, juntamente com as respectivas RRTs/ARTs e encaminhados via e-mail para SEPROB;
30. **PAGAMENTO**
    1. O pagamento será efetuado mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços executados no mês imediatamente anterior ao da sua emissão, observada a ordem cronológica estabelecida no 5º da Lei 8.666/93.
    2. A Contratada estará sujeita aos ajustes no pagamento pelas metas não atendidas, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constante deste Termo de Referência.
    3. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente à prestação do serviço.
    4. A apresentação da nota fiscal/fatura juntamente com a documentação aqui enumerada se dará, obrigatoriamente, através da Seção de Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
    5. Para a efetivação do pagamento por parte da Contratante, além das exigências constantes do Edital e do Contrato, deverá a Contratada apresentar:
    6. comprovante de pagamento de salários dos profissionais, horas extras e os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que prestaram serviços nas dependências da Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês a que se refere a nota fiscal/fatura;
    7. folha de frequência dos empregados referente ao mês da prestação do serviço;
    8. cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, do mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
    9. cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
    10. comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
    11. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária da Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.
    12. Condiciona-se o pagamento, ainda, à declaração da Fiscalização do Contrato de que os serviços foram executados na forma avençada.
    13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

1. **PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**
   1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros;
      1. Atrasar injustificadamente o início da execução do contrato – 2 **%, sobre o valor mensal do posto de trabalho, cuja alocação se deu com atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
      2. Atrasar injustificadamente a entrega de produtos referentes aos postos de trabalho regulares, ultrapassando o número de ocorrências admitido no IMR (itens 4 e 5) *– 0,5* **%, sobre o valor mensal do(s**) posto(s) de trabalho**, cujo produto foi entregue com atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
      3. Atrasar injustificadamente a entrega de documento para prestação dos serviços de Consultoria e Serviços Eventuais e às Consultorias, ultrapassando o número de ocorrências admitido no IMR (item 8)– 2**%, sobre o valor contratado para o produto, cujo produto foi entregue com atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
      4. Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; bem como efetuar várias correções no mesmo material ocasionando retrabalho, ultrapassando o número de ocorrências admitido no IMR (item 7) – 1 **%, sobre o valor mensal posto(s) de trabalho, por ocorrência;**
      5. Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais ultrapassando o número de ocorrências admitido no IMR (item 2) *– 1* **%, sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por ocorrência;**
      6. Deixar de substituir profissional que não atenda as necessidades do contrato quanto às qualificações e conhecimentos para desenvolvimento das atividades - 1**% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
      7. Deixar de substituir profissional faltoso, deixando o posto desguarnecido - 1**% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**
      8. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização - 2**% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por ocorrência;**
      9. Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus profissionais e atuar para que eles os utilizem efetivamente - 2**% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, que estiverem sem o EPI, por ocorrência;**
      10. Deixar de efetuar o pagamento de salários, e demais verbas de natureza salarial nas datas avençadas - **0,2% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias**;
      11. Deixar de efetuar o recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e FGTS nas datas avençadas – ***0,1% sobre o valor mensal do(s) posto(s) de trabalho, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias***.
   2. A aplicação das penalidades não isenta a Contratada do cumprimento das obrigações estabelecidas contratualmente nos prazos avençado.
   3. A Contratante poderá aplicar à Contratada que der causa à rescisão do contrato do contrato a multa de 5% do valor remanescente do ajuste.
   4. Pela inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à multa de 5% do valor total do contrato.
2. **GARANTIA CONTRATUAL**
   1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da sua via do Contrato assinado, a Contratada prestará garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, observadas as regras estabelecidas no Edital.
3. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**
   1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE-BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.
      1. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.
4. **MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**15.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

**15.1.1**. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**15.1.2**. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

1. [**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**](#PUBLICAÇÃO)
   1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

* 1. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
  2. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
  3. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
  4. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

1. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**
   1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Instrumento de Medição de Resultados - IMR” estabelecido na IN nº 05/2017 – SLTI - MPOG e Portaria DG nº 103/2018 do TRE-BA, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela Equipe de Fiscalização designada pela Contratante, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo A).
   2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Contratante e da Contratada no acompanhamento e na execução do Contrato, que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
   3. Os indicadores são:
      1. Pontualidade;
      2. Urbanidade e cortesia;
      3. Eficiência.
   4. Os serviços serão avaliados mensalmente como forma de verificação da qualidade de sua prestação. No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução, a Fiscalização do Contrato formalizará a avaliação.
   5. A Equipe de Fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações previstas na Tabela II (anexo A);
   6. Apurado o número de ocorrências do IMR conforme Tabela II (anexo A), na fatura do mês da formalização prevista no item 17.4,, a Contratante providenciará a glosa conforme Tabela I (anexo A).
   7. A Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem 17.4, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.
   8. A Contratada terá 03 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR.
   9. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR.
   10. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é parte integrante do Contrato.
2. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO**
   1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que se trata de contratação rotineira atendida por amplo mercado fornecedor. Além disso, as exigências de qualificação demandas pelo TRE podem ser atendidas por uma única empresa não havendo necessidade de união empresarial para tanto.

***ANEXO A***

***Do Termo de Referência***

**INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

**INDICADORES DE DESEMPENHO**

**TABELA I**

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADORES** | |
| **PROPORCIONALIDADE DO ATINGIMENTO DAS METAS** | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir que a prestação dos serviços se dê de forma regular, plena e eficiente e que os profissionais alocados nos postos de trabalho demonstrem urbanidade e cortesia no trato com os servidores e o público em geral. |
| Meta a cumprir | 100% dos serviços, sem ocorrências que estejam na esfera de controle da Contratada. |
| Instrumento de medição | Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado. |
| Forma de acompanhamento | A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações apontadas como indicadores, conforme perspectiva da Contratante, para posterior lançamento do resultado na planilha de controle. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento. |
| Início de Vigência | Data estabelecida para o início da execução dos serviços. |
| Faixas de ajuste no pagamento | * 0 a 2 ocorrências:   100% da meta = recebimento de 100% da fatura;   * 3 a 5 ocorrências:   98% da meta = recebimento de 98% da fatura;   * 6 a 8 ocorrências:   95% da meta = recebimento de 95% da fatura;   * 9 a 11 ocorrências:   90% da meta = recebimento de 90% da fatura. |
| Sanção | A existência de mais de 11 (onze) ocorrências, em um mesmo mês, faculta à Contratante a rescisão unilateral do ajuste, com as consequências dela decorrentes. |

**TABELA II**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **AVALIAÇÃO MENSAL** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Nº DE OCORRÊNCIAS** |
| 1. | Apresentar-se com atraso para assumir o posto ou deixá-lo antes do final da jornada, sem justa causa, sem que seja compensada a jornada mensal. |  |
| 2. | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. |  |
| 3. | Demonstrar desconhecimento do contrato e respectivo termo de referência/projeto básico ao realizar fiscalização em contratações firmadas entre o TRE-BA e outras |  |
| 4. | Descumprir prazo seja o estabelecido especificamente neste termo de referência ou aquele definido em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, para apresentação dos relatórios de vistorias realizados, pareceres, laudos, bem como da apresentação respectiva RRT e/ou ART, quando for o caso. |  |
| 5. | Descumprir prazo seja o estabelecido especificamente neste termo de referência ou aquele definido em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, para apresentação dos projetos realizados, bem como da apresentação da respectiva RRT e/ou ART, quando for o caso. |  |
| 6. | Entregar material em desacordo com o solicitado ou incompleto. |  |
| 7. | Efetuar mais de duas correções no mesmo material, ocasionando retrabalho, |  |
| 8. | Descumprir prazo seja o estabelecido especificamente neste termo de referência ou aquele definido em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, para apresentação dos produtos decorrentes dos serviços eventuais e de consultorias, bem como da apresentação respectiva RRT e/o ART se for o caso. |  |
| TOTAL | |  |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023**

**ANEXO II**

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**VALOR (ES) MÁXIMO (S) ADMITIDO (S) PARA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR P/ 1 ANO** | **VALOR P/ 2 ANOS** |
| **Arquiteto ou Engenheiro** | 5 | R$ 28.361,36 | R$ 141.806,80 | R$ 1.701.681,60 | R$ 3.403.363,20 |
| **Engenheiro Mecânico** | 1 | R$ 28.361,36 | R$ 28.361,36 | R$ 340.336,32 | R$ 680.672,64 |
| **Engenheiro Eletricista** | 2 | R$ 28.361,36 | R$ 56.722,72 | R$ 680.672,64 | R$ 1.361.345,28 |
| **CONSULTORIA (HORAS TÉCNICAS)** | 200 | R$ 214,32 |  | R$ 42.864,00 | R$ 85.728,00 |
| **SERVIÇOS EVENTUAIS (HORAS TÉCNICAS)** | 800 | R$ 156,39 |  | R$ 125.112,00 | R$ 250.224,00 |
| **DESLOCAMENTOS** | 250 | R$ 720,20 |  | R$ 180.050,00 | R$ 360.100,00 |
| **HORAS EXTRAS** |  |  |  | R$ 189.040,32 | R$ 378.080,64 |
| **ART's/RRT's** |  |  |  | R$ 15.107,49 | R$ 30.214,98 |
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO** | |  | **R$ 226.890,88** | **R$ 3.274.864,37** | **R$ 6.549.728,74** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** | | | |
|  |  |  |  |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra** | | | |
|  |  |  |  |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Arquiteto ou Engenheiro | |
| 2 | Salário Normativo da Categoria Profissional |  | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | Registrato CREA/ CAU | |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | fev/23 | |
|  |  |  |  |
| **Módulo 1 - Composição da Remuneração** | | | |
|  |  |  |  |
| **1** | **Composição da Remuneração** | | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base | | 12.669,28 |
| B | Adicional de Periculosidade | | - |
| C | Adicional de Insalubridade | | - |
| D | Adicional Noturno | | - |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | - |
|  |  | |  |
| G | Outros (especificar) | |  |
| **Total** | | | **12.669,28** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.1** | **13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **Valor (R$)** |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | 1.055,77 |
| B | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | 1.407,69 |
| **Total** | | | **2.463,46** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.2** | **GPS, FGTS e outras contribuições** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | INSS | 20,00% | 3.026,54 |
| B | Salário Educação | 2,50% | 378,31 |
| C | SAT | 3,00% | 453,98 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | 226,99 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | 151,32 |
| F | SEBRAE | 0,60% | 90,79 |
| G | INCRA | 0,20% | 30,26 |
| H | FGTS | 8,00% | 1.210,61 |
| **Total** | | **36,80%** | **5.568,80** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| A | Transporte | |  |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | | - |
| C | Seguro de Vida | |  |
| D | Seguro Saúde | | - |
| E | Curso de Capacitação | |  |
| **Total** | | | **-** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | 2.463,46 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | 5.568,80 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | - |
| **Total** | | | **8.032,26** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Módulo 3 - Provisão para Rescisão** | | | |
|  |  |  |  |
| **3** | **Provisão para Rescisão** | | **Valor (R$)** |
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,41% | 51,94 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 8,00% | 4,15 |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,16% | 20,27 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 1,84% | 233,11 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 36,80% | 85,78 |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3,04% | 385,14 |
| **Total** | | | **780,39** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.1** | **Substituto nas Ausências Legais** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,92% | 197,63 |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,55% | 118,15 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0,02% | 4,29 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,33% | 70,89 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,11% | 23,86 |
| F | Substituto na cobertura de Afastamento por Doença | 1,39% | 298,59 |
| **Total** | | | **713,41** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.2** | **Substituto na Intrajornada** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação | | - |
| **Total** | | | **-** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
| **4** | **Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | **Valor (R$)** |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | | 713,41 |
| 4.2 | Substituto na Intrajornada | | - |
| **Total** | | | **713,41** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 5 - Insumos Diversos** | | | |
|  |  |  |  |
| **5** | **Insumos Diversos** | | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes |  | - |
| B | Materiais (licenças software- sistema BIM) |  | 260,50 |
| C | Equipamentos de Proteção Individual |  | 10,28 |
| **Total** | | | **270,78** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  | |
| **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | | | | |
|  |  |  |  | |
| **6** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** | |
| A | Custos Indiretos | 7,375% | 1.656,88 | |
| B | Lucro | 7,40% | 1.785,10 | |
| C | Tributos | 8,65% | 2.453,26 | |
|  | C.1. Tributos Federais (COFINS: 3%; PIS 0,65%) | 3,65% | 1.035,19 | |
|  | C.2. Tributos Estaduais (isento) |  | - | |
|  | C.3. Tributos Municipais (ISS) | 5,00% | 1.418,07 | |
| **Total** | | ***26,24%*** | **5.895,24** | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
| **2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | | |
|  |  |  |  | |
|  | **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** | |
| **A** | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | 12.669,28 | |
| **B** | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | 8.032,26 | |
| **C** | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | 780,39 | |
| **D** | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | 713,41 | |
| **E** | Módulo 5 - Insumos Diversos | | 270,78 | |
| **Subtotal (A + B +C+ D+E)** | | | **22.466,12** | |
| **F** | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | 5.895,24 | |
| **Valor Total por Empregado** | | | **28.361,36** | |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** | | | |
|  |  |  |  |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra** | | | |
|  |  |  |  |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Engenheiro Mecânico | |
| 2 | Salário Normativo da Categoria Profissional |  | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | Registrato CREA | |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | fev/23 | |
|  |  |  |  |
| **Módulo 1 - Composição da Remuneração** | | | |
|  |  |  |  |
| **1** | **Composição da Remuneração** | | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base | | 12.669,28 |
| B | Adicional de Periculosidade | | - |
| C | Adicional de Insalubridade | | - |
| D | Adicional Noturno | | - |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | - |
|  |  | |  |
| G | Outros (especificar) | |  |
| **Total** | | | **12.669,28** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.1** | **13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **Valor (R$)** |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | 1.055,77 |
| B | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | 1.407,69 |
| **Total** | | | **2.463,46** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.2** | **GPS, FGTS e outras contribuições** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | INSS | 20,00% | 3.026,54 |
| B | Salário Educação | 2,50% | 378,31 |
| C | SAT | 3,00% | 453,98 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | 226,99 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | 151,32 |
| F | SEBRAE | 0,60% | 90,79 |
| G | INCRA | 0,20% | 30,26 |
| H | FGTS | 8,00% | 1.210,61 |
| **Total** | | **36,80%** | **5.568,80** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| A | Transporte | |  |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | | - |
| C | Seguro de Vida | |  |
| D | Seguro Saúde | | - |
| E | Curso de Capacitação | |  |
| **Total** | | | **-** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | 2.463,46 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | 5.568,80 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | - |
| **Total** | | | **8.032,26** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Módulo 3 - Provisão para Rescisão** | | | |
|  |  |  |  |
| **3** | **Provisão para Rescisão** | | **Valor (R$)** |
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,41% | 51,94 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 8,00% | 4,15 |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,16% |  |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 1,84% |  |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 36,80% |  |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3,04% | 20,27 |
| **Total** | | | **780,39** |  | 233,11 |
|  |  |  |  |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.1** | **Substituto nas Ausências Legais** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,92% | 197,63 |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,55% | 118,15 |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0,02% | 4,29 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,33% | 70,89 |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,11% | 23,86 |
| F | Substituto na cobertura de Afastamento por Doença | 1,39% | 298,59 |
| **Total** | | | **713,41** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada** | | | |
|  |  |  |  |
| **4.2** | **Substituto na Intrajornada** | | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação | | - |
| **Total** | | | **-** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  | |
| **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | | |
|  |  |  |  | |
| **4** | **Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | **Valor (R$)** | |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | | 713,41 | |
| 4.2 | Substituto na Intrajornada | | - | |
| **Total** | | | **713,41** | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
| **Módulo 5 - Insumos Diversos** | | | | |
|  |  |  |  | |
| **5** | **Insumos Diversos** | | **Valor (R$)** | |
| A | Uniformes |  | - | |
| B | Materiais (licenças software- sistema BIM) |  | 260,50 | |
| C | Equipamentos de Proteção Individual |  | 10,28 | |
| **Total** | | | **270,78** | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
| **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | | | | |
|  |  |  |  | |
| **6** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** | |
| A | Custos Indiretos | 7,375% | 1.656,88 | |
| B | Lucro | 7,40% | 1.785,10 | |
| C | Tributos | 8,65% | 2.453,26 | |
|  | C.1. Tributos Federais (COFINS: 3%; PIS 0,65%) | 3,65% | 1.035,19 | |
|  | C.2. Tributos Estaduais (isento) |  | - | |
|  | C.3. Tributos Municipais (ISS) | 5,00% | 1.418,07 | |
| **Total** | | ***26,24%*** | **5.895,24** | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
| **2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | | |
|  |  |  |  | |
|  | **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** | |
| **A** | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | 12.669,28 | |
| **B** | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | 8.032,26 | |
| **C** | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | 780,39 | |
| **D** | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | 713,41 | |
| **E** | Módulo 5 - Insumos Diversos | | 270,78 | |
| **Subtotal (A + B +C+ D+E)** | | | **22.466,12** | |
| **F** | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | 5.895,24 | |
| **Valor Total por Empregado** | | | **28.361,36** | |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** | | | |
|  |  |  |  |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra** | | | |
|  |  |  |  |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Engenheiro Eletricista | |
| 2 | Salário Normativo da Categoria Profissional |  | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | Registrato CREA | |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | fev/23 | |
|  |  |  |  |
| **Módulo 1 - Composição da Remuneração** | | | |
|  |  |  |  |
| **1** | **Composição da Remuneração** | | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base | | 12.669,28 |
| B | Adicional de Periculosidade | | - |
| C | Adicional de Insalubridade | | - |
| D | Adicional Noturno | | - |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | - |
|  |  | |  |
| G | Outros (especificar) | |  |
| **Total** | | | **12.669,28** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.1** | **13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **Valor (R$)** |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | 8,33% | 1.055,77 |
| B | Férias e Adicional de Férias | 11,11% | 1.407,69 |
| **Total** | | | **2.463,46** |
|  |  |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.2** | **GPS, FGTS e outras contribuições** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | INSS | 20,00% | 3.026,54 |
| B | Salário Educação | 2,50% | 378,31 |
| C | SAT | 3,00% | 453,98 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | 226,99 |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | 151,32 |
| F | SEBRAE | 0,60% | 90,79 |
| G | INCRA | 0,20% | 30,26 |
| H | FGTS | 8,00% | 1.210,61 |
| **Total** | | **36,80%** | **5.568,80** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.** | | | |
|  |  |  |  |
| **2.3** | **Benefícios Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| A | Transporte | |  |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | | - |
| C | Seguro de Vida | |  |
| D | Seguro Saúde | | - |
| E | Curso de Capacitação | |  |
| **Total** | | | **-** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários** | | | |
|  |  |  |  |
| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | | 2.463,46 |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | | 5.568,80 |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | | - |
| **Total** | | | **8.032,26** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 3 - Provisão para Rescisão** | | | |
|  |  |  |  |
| **3** | **Provisão para Rescisão** | | **Valor (R$)** |
| A | Aviso Prévio Indenizado | 0,41% | 51,94 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | 8,00% | 4,15 |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado | 0,16% | 20,27 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | 1,84% | 233,11 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 36,80% | 85,78 |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 3,04% | 385,14 |
| **Total** | | | **780,39** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  | |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
| **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais** | | | | |
|  |  |  |  | |
| **4.1** | **Substituto nas Ausências Legais** | | **Valor (R$)** | |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 0,92% | 197,63 | |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,55% | 118,15 | |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | 0,02% | 4,29 | |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | 0,33% | 70,89 | |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,11% | 23,86 | |
| F | Substituto na cobertura de Afastamento por Doença | 1,39% | 298,59 | |
| **Total** | | | **713,41** | |
|  |  |  |  | |
|  |  |  |  | |
| **Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada** | | | | |
|  |  |  |  | |
| **4.2** | **Substituto na Intrajornada** | | **Valor (R$)** | |
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação | | - | |
| **Total** | | | **-** | |
|  |  |  |  | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | | |
|  |  |  |  |
| **4** | **Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | **Valor (R$)** |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | | 713,41 |
| 4.2 | Substituto na Intrajornada | | - |
| **Total** | | | **713,41** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 5 - Insumos Diversos** | | | |
|  |  |  |  |
| **5** | **Insumos Diversos** | | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes |  | - |
| B | Materiais (licenças software- sistema BIM) |  | 260,50 |
| C | Equipamentos de Proteção Individual |  | 10,28 |
| **Total** | | | **270,78** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | | | |
|  |  |  |  |
| **6** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | **Percentual (%)** | **Valor (R$)** |
| A | Custos Indiretos | 7,375% | 1.656,88 |
| B | Lucro | 7,40% | 1.785,10 |
| C | Tributos | 8,65% | 2.453,26 |
|  | C.1. Tributos Federais (COFINS: 3%; PIS 0,65%) | 3,65% | 1.035,19 |
|  | C.2. Tributos Estaduais (isento) |  | - |
|  | C.3. Tributos Municipais (ISS) | 5,00% | 1.418,07 |
| **Total** | | ***26,24%*** | **5.895,24** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | | |
|  |  |  |  |
|  | **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** |
| **A** | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | 12.669,28 |
| **B** | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | | 8.032,26 |
| **C** | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | | 780,39 |
| **D** | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | | 713,41 |
| **E** | Módulo 5 - Insumos Diversos | | 270,78 |
| **Subtotal (A + B +C+ D+E)** | | | **22.466,12** |
| **F** | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | 5.895,24 |
| **Valor Total por Empregado** | | | **28.361,36** |

# **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QTDE POR**  **EMPREGADO** | **CÓDIGO SINAPI** | **VALOR** | |
| 1 | LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO \*7\* CM) | PAR | 1 | 12892 | R$ | 13,00 |
| 3 | CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL) | UNID. | 1 | 12894 | R$ | 18,78 |
| 4 | CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B) | UNID. | 1 | 12895 | R$ | 14,45 |
| 5 | PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERCAO COM CORDAO, ATENUACAO SUPERIOR A 15 DB | UNID. | 1 | 36142 | R$ | 2,16 |
| 6 | CINTURAO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM ACO, AJUSTE NO SUSPENSARIO, CINTURA E PERNAS | UNID. | 1 | 36148 | R$ | 69,36 |
| 7 | OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB | UNID. | 1 | 36152 | R$ | 5,63 |
| **VALOR TOTAL POR EMPREGADO** | | | | | **R$** | **123,38** |
| **TOTAL MENSAL POR EMPREGADO** | | | | | **R$** | **10,28** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **POSTO** | **REMUNERAÇÃO** | | **QTD.** | | **VALOR UNTÁRIO** | | **VALOR TOTAL** | |
| **Dias úteis e sábados** | **Domingos e feriados** | **Dias úteis e**  **sábados** | **Domingos e**  **feriados** | **Dias úteis e**  **sábados** | **Domingos e feriados** |
| ENGENHEIRO/ ARQUITETO | 12.669,28 | | 8 | 3 | 164,10 | 218,79 | 1.312,80 | 656,37 |
|  | | | | | | | R$ 1.312,80 | R$ 656,37 |
|  | | | | | TOTAL MENSAL | | R$ 15.753,36 | |
|  | | **TOTAL CONTRATADO PARA 1 ANO** | | | | | **R$ 189.040,32** | |

**ESTIMATIVA DE VALOR DE DESLOCAMENTO PARA 01 PROFISSIONAL VIAGEM PARA 01 MUNICÍPIO**

**PARÂMETROS**

|  |  |
| --- | --- |
| Velocidade média da viagem em Km/hora | **80,00** |
| Média de horas para vistoria por imóvel | **4,00** |
| Valor da diária de locação de veículo em R$ | **121,00** |
| Distância percorrida dentro do município | **20Km** |
| Valor do litro da gasolina em R$ | **5,375** |
| Consumo de combustível (Km/litro) | **10,00** |
| Valor da diária (pernoite+alimentação) | **300,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA (IDA E VOLTA) ATÉ (Km) \_ | MÉDIA DISTÂNCIA PERCORRIDA DENTRO DO MUNICÍPIO(km  ) | CONSUMO DE COMBUSTÍVE  L (10 km/ litro) | ESTIMATIVA DE TEMPO GASTO COM DESLOCAME NTO -  80/Km/h | MÉDIA DE TEMPO GASTO COM 01 VISITA TÉCNICA(h) | TOTAL DE HORAS ESTIMADAS PARA A VIAGEM | CALCULO APROXIMAD O DO NÚMERO DE DIÁRIAS DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO | NÚMERO DE DIÁRIAS DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO | NÚMERO DE DIÁRIAS DO PROFISSION AL | VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL | VALOR DE ALUGUEL DE VEÍCULO | VALOR DE DIÁRIAS **PARA 01 PROFISSION AL** | VALOR TOTAL VIAGEM (VEÍCULO + COMBUSTÍVEL+ DIÁRIAS) | *BDI* | VALOR TOTAL COM IMPOSTOS |
| **km** | **km** | **litros (l)** | **h** | **h** | **h** | **n** | **unid** | **unid** | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** | ***26,24%*** | **R$** |
| 100 | 20 | 12,00 | 1,50 | 4 | 5,50 | 0,61 | 1 | 0,50 | R$ 64,50 | R$ 121,00 | R$ 150,00 | R$ 335,50 | R$ 88,04 | **R$ 423,54** |
| 200 | 20 | 22,00 | 2,75 | 4 | 6,75 | 0,75 | 1 | 0,50 | R$ 118,25 | R$ 121,00 | R$ 150,00 | R$ 389,25 | R$ 102,14 | **R$ 491,39** |
| 300 | 20 | 32,00 | 4,00 | 4 | 8,00 | 0,89 | 1 | 0,50 | R$ 172,00 | R$ 121,00 | R$ 150,00 | R$ 443,00 | R$ 116,25 | **R$ 559,25** |
| 400 | 20 | 42,00 | 5,25 | 4 | 9,25 | 1,03 | 2 | 1,50 | R$ 225,75 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 917,75 | R$ 240,82 | **R$ 1.158,57** |
| 500 | 20 | 52,00 | 6,50 | 4 | 10,50 | 1,17 | 2 | 1,50 | R$ 279,50 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 971,50 | R$ 254,93 | **R$ 1.226,43** |
| 600 | 20 | 62,00 | 7,75 | 4 | 11,75 | 1,31 | 2 | 1,50 | R$ 333,25 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 1.025,25 | R$ 269,03 | **R$ 1.294,28** |
| 700 | 20 | 72,00 | 9,00 | 4 | 13,00 | 1,44 | 2 | 1,50 | R$ 387,00 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 1.079,00 | R$ 283,14 | **R$ 1.362,14** |
| 800 | 20 | 82,00 | 10,25 | 4 | 14,25 | 1,58 | 2 | 1,50 | R$ 440,75 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 1.132,75 | R$ 297,24 | **R$ 1.429,99** |
| 900 | 20 | 92,00 | 11,50 | 4 | 15,50 | 1,72 | 2 | 1,50 | R$ 494,50 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 1.186,50 | R$ 311,34 | **R$ 1.497,84** |
| 1000 | 20 | 102,00 | 12,75 | 4 | 16,75 | 1,86 | 2 | 1,50 | R$ 548,25 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 1.240,25 | R$ 325,45 | **R$ 1.565,70** |
| 1100 | 20 | 112,00 | 14,00 | 4 | 18,00 | 2,00 | 2 | 1,50 | R$ 602,00 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 1.294,00 | R$ 339,55 | **R$ 1.633,55** |
| 1200 | 20 | 122,00 | 15,25 | 4 | 19,25 | 2,14 | 3 | 2,50 | R$ 655,75 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.768,75 | R$ 464,13 | **R$ 2.232,88** |
| 1300 | 20 | 132,00 | 16,50 | 4 | 20,50 | 2,28 | 3 | 2,50 | R$ 709,50 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.822,50 | R$ 478,23 | **R$ 2.300,73** |
| 1400 | 20 | 142,00 | 17,75 | 4 | 21,75 | 2,42 | 3 | 2,50 | R$ 763,25 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.876,25 | R$ 492,34 | **R$ 2.368,59** |
| 1500 | 20 | 152,00 | 19,00 | 4 | 23,00 | 2,56 | 3 | 2,50 | R$ 817,00 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.930,00 | R$ 506,44 | **R$ 2.436,44** |
| 1600 | 20 | 162,00 | 20,25 | 4 | 24,25 | 2,69 | 3 | 2,50 | R$ 870,75 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.983,75 | R$ 520,55 | **R$ 2.504,30** |
| 1700 | 20 | 172,00 | 21,50 | 4 | 25,50 | 2,83 | 3 | 2,50 | R$ 924,50 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 2.037,50 | R$ 534,65 | **R$ 2.572,15** |
| 1800 | 20 | 182,00 | 22,75 | 4 | 26,75 | 2,97 | 3 | 2,50 | R$ 978,25 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 2.091,25 | R$ 548,76 | **R$ 2.640,01** |
| 1900 | 20 | 192,00 | 24,00 | 4 | 28,00 | 3,11 | 4 | 3,50 | R$ 1.032,00 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.566,00 | R$ 673,33 | **R$ 3.239,33** |
| 2000 | 20 | 202,00 | 25,25 | 4 | 29,25 | 3,25 | 4 | 3,50 | R$ 1.085,75 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.619,75 | R$ 687,44 | **R$ 3.307,19** |
| 2100 | 20 | 212,00 | 26,50 | 4 | 30,50 | 3,39 | 4 | 3,50 | R$ 1.139,50 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.673,50 | R$ 701,54 | **R$ 3.375,04** |
| 2200 | 20 | 222,00 | 27,75 | 4 | 31,75 | 3,53 | 4 | 3,50 | R$ 1.193,25 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.727,25 | R$ 715,65 | **R$ 3.442,90** |

**ESTIMATIVA DE VALOR DE DESLOCAMENTO PARA 01 PROFISSIONAL VIAGEM PARA 02 MUNICÍPIOS**

**PARÂMETROS**

|  |  |
| --- | --- |
| Velocidade média da viagem em Km/hora | **80,00** |
| Média de horas para vistoria por imóvel | **4,00** |
| Valor da diária de locação de veículo em R$ | **121,00** |
| Distância percorrida dentro do município | **20Km** |
| Valor do litro da gasolina em R$ | **5,375** |
| Consumo de combustível (Km/litro) | **10,00** |
| Valor da diária (pernoite+alimentação) | **300,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA (IDA E VOLTA) ATÉ (Km) \_ | MÉDIA DISTÂNCIA PERCORRID A DENTRO DOS MUNICÍPIOS(  km) | CONSUMO DE COMBUSTÍVE  L (10 km/ litro) | ESTIMATIVA DE TEMPO GASTO COM DESLOCAM ENTO -  80/Km/h | MÉDIA DE TEMPO GASTO COM 02 VISITAS TÉCNICAS(h  ) | TOTAL DE HORAS ESTIMADAS PARA A VIAGEM | CALCULO APROXIMADO DO NÚMERO DE DIÁRIAS DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO | NÚMERO DE DIÁRIAS DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO | NÚMERO DE DIÁRIAS DO PROFISSIONA L | VALOR GASTO COM COMBUSTÍVE L | VALOR DE ALUGUEL DE VEÍCULO | VALOR DE DIÁRIAS **PARA 01 PROFISSION AL** | VALOR TOTAL VIAGEM (VEÍCULO + COMBUSTÍVEL  +DIÁRIAS) | *BDI* | VALOR TOTAL COM IMPOSTOS |
| **km** | **km** | **litros (l)** | **h** | **h** | **h** | **n** | **unid** | **unid** | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** | ***26,24%*** | **R$** |
| 100 | 40 | 14,00 | 1,75 | 8 | 9,75 | 1,08 | 2 | 1,50 | R$ 75,25 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 767,25 | R$ 201,33 | **R$ 968,58** |
| 200 | 40 | 24,00 | 3,00 | 8 | 11,00 | 1,22 | 2 | 1,50 | R$ 129,00 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 821,00 | R$ 215,43 | **R$ 1.036,43** |
| 300 | 40 | 34,00 | 4,25 | 8 | 12,25 | 1,36 | 2 | 1,50 | R$ 182,75 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 874,75 | R$ 229,54 | **R$ 1.104,29** |
| 400 | 40 | 44,00 | 5,50 | 8 | 13,50 | 1,50 | 2 | 1,50 | R$ 236,50 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 928,50 | R$ 243,64 | **R$ 1.172,14** |
| 500 | 40 | 54,00 | 6,75 | 8 | 14,75 | 1,64 | 2 | 1,50 | R$ 290,25 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 982,25 | R$ 257,75 | **R$ 1.240,00** |
| 600 | 40 | 64,00 | 8,00 | 8 | 16,00 | 1,78 | 2 | 1,50 | R$ 344,00 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 1.036,00 | R$ 271,85 | **R$ 1.307,85** |
| 700 | 40 | 74,00 | 9,25 | 8 | 17,25 | 1,92 | 2 | 1,50 | R$ 397,75 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 1.089,75 | R$ 285,96 | **R$ 1.375,71** |
| 800 | 40 | 84,00 | 10,50 | 8 | 18,50 | 2,06 | 3 | 2,50 | R$ 451,50 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.564,50 | R$ 410,53 | **R$ 1.975,03** |
| 900 | 40 | 94,00 | 11,75 | 8 | 19,75 | 2,19 | 3 | 2,50 | R$ 505,25 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.618,25 | R$ 424,64 | **R$ 2.042,89** |
| 1000 | 40 | 104,00 | 13,00 | 8 | 21,00 | 2,33 | 3 | 2,50 | R$ 559,00 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.672,00 | R$ 438,74 | **R$ 2.110,74** |
| 1100 | 40 | 114,00 | 14,25 | 8 | 22,25 | 2,47 | 3 | 2,50 | R$ 612,75 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.725,75 | R$ 452,85 | **R$ 2.178,60** |
| 1200 | 40 | 124,00 | 15,50 | 8 | 23,50 | 2,61 | 3 | 2,50 | R$ 666,50 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.779,50 | R$ 466,95 | **R$ 2.246,45** |
| 1300 | 40 | 134,00 | 16,75 | 8 | 24,75 | 2,75 | 3 | 2,50 | R$ 720,25 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.833,25 | R$ 481,06 | **R$ 2.314,31** |
| 1400 | 40 | 144,00 | 18,00 | 8 | 26,00 | 2,89 | 3 | 2,50 | R$ 774,00 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.887,00 | R$ 495,16 | **R$ 2.382,16** |
| 1500 | 40 | 154,00 | 19,25 | 8 | 27,25 | 3,03 | 4 | 3,50 | R$ 827,75 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.361,75 | R$ 619,74 | **R$ 2.981,49** |
| 1600 | 40 | 164,00 | 20,50 | 8 | 28,50 | 3,17 | 4 | 3,50 | R$ 881,50 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.415,50 | R$ 633,84 | **R$ 3.049,34** |
| 1700 | 40 | 174,00 | 21,75 | 8 | 29,75 | 3,31 | 4 | 3,50 | R$ 935,25 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.469,25 | R$ 647,94 | **R$ 3.117,19** |
| 1800 | 40 | 184,00 | 23,00 | 8 | 31,00 | 3,44 | 4 | 3,50 | R$ 989,00 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.523,00 | R$ 662,05 | **R$ 3.185,05** |
| 1900 | 40 | 194,00 | 24,25 | 8 | 32,25 | 3,58 | 4 | 3,50 | R$ 1.042,75 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.576,75 | R$ 676,15 | **R$ 3.252,90** |
| 2000 | 40 | 204,00 | 25,50 | 8 | 33,50 | 3,72 | 4 | 3,50 | R$ 1.096,50 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.630,50 | R$ 690,26 | **R$ 3.320,76** |
| 2100 | 40 | 214,00 | 26,75 | 8 | 34,75 | 3,86 | 4 | 3,50 | R$ 1.150,25 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.684,25 | R$ 704,36 | **R$ 3.388,61** |
| 2200 | 40 | 224,00 | 28,00 | 8 | 36,00 | 4,00 | 4 | 3,50 | R$ 1.204,00 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.738,00 | R$ 718,47 | **R$ 3.456,47** |
| 2300 | 40 | 234,00 | 29,25 | 8 | 37,25 | 4,14 | 5 | 4,50 | R$ 1.257,75 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.212,75 | R$ 843,04 | **R$ 4.055,79** |
| 2400 | 40 | 244,00 | 30,50 | 8 | 38,50 | 4,28 | 5 | 4,50 | R$ 1.311,50 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.266,50 | R$ 857,15 | **R$ 4.123,65** |
| 2500 | 40 | 254,00 | 31,75 | 8 | 39,75 | 4,42 | 5 | 4,50 | R$ 1.365,25 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.320,25 | R$ 871,25 | **R$ 4.191,50** |
| 2600 | 40 | 264,00 | 33,00 | 8 | 41,00 | 4,56 | 5 | 4,50 | R$ 1.419,00 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.374,00 | R$ 885,36 | **R$ 4.259,36** |
| 2700 | 40 | 274,00 | 34,25 | 8 | 42,25 | 4,69 | 5 | 4,50 | R$ 1.472,75 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.427,75 | R$ 899,46 | **R$ 4.327,21** |
| 2800 | 40 | 284,00 | 35,50 | 8 | 43,50 | 4,83 | 5 | 4,50 | R$ 1.526,50 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.481,50 | R$ 913,57 | **R$ 4.395,07** |
| 2900 | 40 | 294,00 | 36,75 | 8 | 44,75 | 4,97 | 5 | 4,50 | R$ 1.580,25 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.535,25 | R$ 927,67 | **R$ 4.462,92** |
| 3000 | 40 | 304,00 | 38,00 | 8 | 46,00 | 5,11 | 6 | 5,50 | R$ 1.634,00 | R$ 726,00 | R$ 1.650,00 | R$ 4.010,00 | R$ 1.052,25 | **R$ 5.062,25** |

**ESTIMATIVA DE VALOR DE DESLOCAMENTO PARA 01 PROFISSIONAL VIAGEM PARA 03 MUNICÍPIOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **PARÂMETROS** | |
| Velocidade média da viagem em Km/hora | **80,00** |
| Média de horas para vistoria por imóvel | **4,00** |
| Valor da diária de locação de veículo em R$ | **121,00** |
| Distância percorrida dentro do município | **20Km** |
| Valor do litro da gasolina em R$ | **5,375** |
| Consumo de combustível (Km/litro) | **10,00** |
| Valor da diária (pernoite+alimentação) | **300,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA (IDA E VOLTA) ATÉ (Km) \_ | MÉDIA DISTÂNCIA PERCORRID A DENTRO DOS MUNICÍPIOS  (km) | CONSUMO DE COMBUSTÍ VEL (10  km/ litro) | ESTIMATIV A DE TEMPO GASTO COM DESLOCAM ENTO -  80/Km/h | MÉDIA DE TEMPO GASTO COM 03 VISITAS TÉCNICAS  (h) | TOTAL DE HORAS ESTIMADA S PARA A VIAGEM | CALCULO APROXIMA DO DO NÚMERO DE DIÁRIAS DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO | NÚMERO DE DIÁRIAS DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO | NÚMERO DE DIÁRIAS DO PROFISSI ONAL | VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL | VALOR DE ALUGUEL DE VEÍCULO | VALOR DE DIÁRIAS **PARA 01 PROFISSIONA L** | VALOR TOTAL VIAGEM (VEÍCULO + COMBUSTÍVE L+DIÁRIAS) | *BDI* | VALOR TOTAL COM IMPOSTOS |
| **km** | **km** | **litros (l)** | **h** | **h** | **h** | **n** | **unid** | **unid** | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** | ***26,24%*** | **R$** |
| 200 | 60 | 26,00 | 3,25 | 12 | 15,25 | 1,69 | 2 | 1,50 | R$ 139,75 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 831,75 | R$ 218,26 | **R$ 1.050,01** |
| 300 | 60 | 36,00 | 4,50 | 12 | 16,50 | 1,83 | 2 | 1,50 | R$ 193,50 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 885,50 | R$ 232,36 | **R$ 1.117,86** |
| 400 | 60 | 46,00 | 5,75 | 12 | 17,75 | 1,97 | 2 | 1,50 | R$ 247,25 | R$ 242,00 | R$ 450,00 | R$ 939,25 | R$ 246,46 | **R$ 1.185,71** |
| 500 | 60 | 56,00 | 7,00 | 12 | 19,00 | 2,11 | 3 | 2,50 | R$ 301,00 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.414,00 | R$ 371,04 | **R$ 1.785,04** |
| 600 | 60 | 66,00 | 8,25 | 12 | 20,25 | 2,25 | 3 | 2,50 | R$ 354,75 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.467,75 | R$ 385,15 | **R$ 1.852,90** |
| 700 | 60 | 76,00 | 9,50 | 12 | 21,50 | 2,39 | 3 | 2,50 | R$ 408,50 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.521,50 | R$ 399,25 | **R$ 1.920,75** |
| 800 | 60 | 86,00 | 10,75 | 12 | 22,75 | 2,53 | 3 | 2,50 | R$ 462,25 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.575,25 | R$ 413,35 | **R$ 1.988,60** |
| 900 | 60 | 96,00 | 12,00 | 12 | 24,00 | 2,67 | 3 | 2,50 | R$ 516,00 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.629,00 | R$ 427,46 | **R$ 2.056,46** |
| 1000 | 60 | 106,00 | 13,25 | 12 | 25,25 | 2,81 | 3 | 2,50 | R$ 569,75 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.682,75 | R$ 441,56 | **R$ 2.124,31** |
| 1100 | 60 | 116,00 | 14,50 | 12 | 26,50 | 2,94 | 3 | 2,50 | R$ 623,50 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.736,50 | R$ 455,67 | **R$ 2.192,17** |
| 1200 | 60 | 126,00 | 15,75 | 12 | 27,75 | 3,08 | 4 | 3,50 | R$ 677,25 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.211,25 | R$ 580,24 | **R$ 2.791,49** |
| 1300 | 60 | 136,00 | 17,00 | 12 | 29,00 | 3,22 | 4 | 3,50 | R$ 731,00 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.265,00 | R$ 594,35 | **R$ 2.859,35** |
| 1400 | 60 | 146,00 | 18,25 | 12 | 30,25 | 3,36 | 4 | 3,50 | R$ 784,75 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.318,75 | R$ 608,45 | **R$ 2.927,20** |
| 1500 | 60 | 156,00 | 19,50 | 12 | 31,50 | 3,50 | 4 | 3,50 | R$ 838,50 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.372,50 | R$ 622,56 | **R$ 2.995,06** |
| 1600 | 60 | 166,00 | 20,75 | 12 | 32,75 | 3,64 | 4 | 3,50 | R$ 892,25 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.426,25 | R$ 636,66 | **R$ 3.062,91** |
| 1700 | 60 | 176,00 | 22,00 | 12 | 34,00 | 3,78 | 4 | 3,50 | R$ 946,00 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.480,00 | R$ 650,77 | **R$ 3.130,77** |
| 1800 | 60 | 186,00 | 23,25 | 12 | 35,25 | 3,92 | 4 | 3,50 | R$ 999,75 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.533,75 | R$ 664,87 | **R$ 3.198,62** |
| 1900 | 60 | 196,00 | 24,50 | 12 | 36,50 | 4,06 | 5 | 4,50 | R$ 1.053,50 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.008,50 | R$ 789,45 | **R$ 3.797,95** |
| 2000 | 60 | 206,00 | 25,75 | 12 | 37,75 | 4,19 | 5 | 4,50 | R$ 1.107,25 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.062,25 | R$ 803,55 | **R$ 3.865,80** |
| 2100 | 60 | 216,00 | 27,00 | 12 | 39,00 | 4,33 | 5 | 4,50 | R$ 1.161,00 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.116,00 | R$ 817,66 | **R$ 3.933,66** |
| 2200 | 60 | 226,00 | 28,25 | 12 | 40,25 | 4,47 | 5 | 4,50 | R$ 1.214,75 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.169,75 | R$ 831,76 | **R$ 4.001,51** |
| 2300 | 60 | 236,00 | 29,50 | 12 | 41,50 | 4,61 | 5 | 4,50 | R$ 1.268,50 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.223,50 | R$ 845,86 | **R$ 4.069,36** |
| 2400 | 60 | 246,00 | 30,75 | 12 | 42,75 | 4,75 | 5 | 4,50 | R$ 1.322,25 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.277,25 | R$ 859,97 | **R$ 4.137,22** |
| 2500 | 60 | 256,00 | 32,00 | 12 | 44,00 | 4,89 | 5 | 4,50 | R$ 1.376,00 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.331,00 | R$ 874,07 | **R$ 4.205,07** |
| 2600 | 60 | 266,00 | 33,25 | 12 | 45,25 | 5,03 | 6 | 5,50 | R$ 1.429,75 | R$ 726,00 | R$ 1.650,00 | R$ 3.805,75 | R$ 998,65 | **R$ 4.804,40** |
| 2700 | 60 | 276,00 | 34,50 | 12 | 46,50 | 5,17 | 6 | 5,50 | R$ 1.483,50 | R$ 726,00 | R$ 1.650,00 | R$ 3.859,50 | R$ 1.012,75 | **R$ 4.872,25** |
| 2800 | 60 | 286,00 | 35,75 | 12 | 47,75 | 5,31 | 6 | 5,50 | R$ 1.537,25 | R$ 726,00 | R$ 1.650,00 | R$ 3.913,25 | R$ 1.026,86 | **R$ 4.940,11** |

**ESTIMATIVA DE VALOR DE DESLOCAMENTO PARA 01 PROFISSIONAL VIAGEM PARA 04 MUNICÍPIOS**

**PARÂMETROS**

|  |  |
| --- | --- |
| Velocidade média da viagem em Km/hora | **80,00** |
| Média de horas para vistoria por imóvel | **4,00** |
| Valor da diária de locação de veículo em R$ | **121,00** |
| Distância percorrida dentro do município | **20Km** |
| Valor do litro da gasolina em R$ | **5,375** |
| Consumo de combustível (Km/litro) | **10,00** |
| Valor da diária (pernoite+alimentação) | **300,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA (IDA E VOLTA) ATÉ (Km) \_ | MÉDIA DISTÂNCIA PERCORRI DA DENTRO DOS MUNICÍPIO  S(km) | CONSUMO DE COMBUSTÍ  VEL (10 km/ litro) | ESTIMATIV A DE TEMPO GASTO COM DESLOCA MENTO -  80/Km/h | MÉDIA DE TEMPO GASTO COM 04 VISITAS TÉCNICAS(  h) | TOTAL DE HORAS ESTIMADAS PARA A VIAGEM | CALCULO APROXIMAD O DO NÚMERO DE DIÁRIAS DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO | NÚMERO DE DIÁRIAS DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO | NÚMERO DE DIÁRIAS DO PROFISSIO NAL | VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL | VALOR DE ALUGUEL DE VEÍCULO | VALOR DE DIÁRIAS **PARA 01 PROFISSION AL** | VALOR TOTAL VIAGEM (VEÍCULO + COMBUSTÍVEL  +DIÁRIAS) | *BDI* | VALOR TOTAL COM IMPOSTOS |
| **km** | **km** | **litros (l)** | **h** | **h** | **h** | **n** | **unid** | **unid** | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** | ***26,24%*** | **R$** |
| 300 | 80 | 38,00 | 4,75 | 16 | 20,75 | 2,31 | 3 | 2,50 | R$ 204,25 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.317,25 | R$ 345,65 | **R$ 1.662,90** |
| 400 | 80 | 48,00 | 6,00 | 16 | 22,00 | 2,44 | 3 | 2,50 | R$ 258,00 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.371,00 | R$ 359,76 | **R$ 1.730,76** |
| 500 | 80 | 58,00 | 7,25 | 16 | 23,25 | 2,58 | 3 | 2,50 | R$ 311,75 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.424,75 | R$ 373,86 | **R$ 1.798,61** |
| 600 | 80 | 68,00 | 8,50 | 16 | 24,50 | 2,72 | 3 | 2,50 | R$ 365,50 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.478,50 | R$ 387,97 | **R$ 1.866,47** |
| 700 | 80 | 78,00 | 9,75 | 16 | 25,75 | 2,86 | 3 | 2,50 | R$ 419,25 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.532,25 | R$ 402,07 | **R$ 1.934,32** |
| 800 | 80 | 88,00 | 11,00 | 16 | 27,00 | 3,00 | 3 | 2,50 | R$ 473,00 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.586,00 | R$ 416,18 | **R$ 2.002,18** |
| 900 | 80 | 98,00 | 12,25 | 16 | 28,25 | 3,14 | 4 | 3,50 | R$ 526,75 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.060,75 | R$ 540,75 | **R$ 2.601,50** |
| 1000 | 80 | 108,00 | 13,50 | 16 | 29,50 | 3,28 | 4 | 3,50 | R$ 580,50 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.114,50 | R$ 554,86 | **R$ 2.669,36** |
| 1100 | 80 | 118,00 | 14,75 | 16 | 30,75 | 3,42 | 4 | 3,50 | R$ 634,25 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.168,25 | R$ 568,96 | **R$ 2.737,21** |
| 1200 | 80 | 128,00 | 16,00 | 16 | 32,00 | 3,56 | 4 | 3,50 | R$ 688,00 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.222,00 | R$ 583,07 | **R$ 2.805,07** |
| 1300 | 80 | 138,00 | 17,25 | 16 | 33,25 | 3,69 | 4 | 3,50 | R$ 741,75 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.275,75 | R$ 597,17 | **R$ 2.872,92** |
| 1400 | 80 | 148,00 | 18,50 | 16 | 34,50 | 3,83 | 4 | 3,50 | R$ 795,50 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.329,50 | R$ 611,27 | **R$ 2.940,77** |
| 1500 | 80 | 158,00 | 19,75 | 16 | 35,75 | 3,97 | 4 | 3,50 | R$ 849,25 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.383,25 | R$ 625,38 | **R$ 3.008,63** |
| 1600 | 80 | 168,00 | 21,00 | 16 | 37,00 | 4,11 | 5 | 4,50 | R$ 903,00 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 2.858,00 | R$ 749,96 | **R$ 3.607,96** |
| 1700 | 80 | 178,00 | 22,25 | 16 | 38,25 | 4,25 | 5 | 4,50 | R$ 956,75 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 2.911,75 | R$ 764,06 | **R$ 3.675,81** |
| 1800 | 80 | 188,00 | 23,50 | 16 | 39,50 | 4,39 | 5 | 4,50 | R$ 1.010,50 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 2.965,50 | R$ 778,16 | **R$ 3.743,66** |
| 1900 | 80 | 198,00 | 24,75 | 16 | 40,75 | 4,53 | 5 | 4,50 | R$ 1.064,25 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.019,25 | R$ 792,27 | **R$ 3.811,52** |
| 2000 | 80 | 208,00 | 26,00 | 16 | 42,00 | 4,67 | 5 | 4,50 | R$ 1.118,00 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.073,00 | R$ 806,37 | **R$ 3.879,37** |
| 2100 | 80 | 218,00 | 27,25 | 16 | 43,25 | 4,81 | 5 | 4,50 | R$ 1.171,75 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.126,75 | R$ 820,48 | **R$ 3.947,23** |
| 2200 | 80 | 228,00 | 28,50 | 16 | 44,50 | 4,94 | 5 | 4,50 | R$ 1.225,50 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.180,50 | R$ 834,58 | **R$ 4.015,08** |
| 2300 | 80 | 238,00 | 29,75 | 16 | 45,75 | 5,08 | 6 | 5,50 | R$ 1.279,25 | R$ 726,00 | R$ 1.650,00 | R$ 3.655,25 | R$ 959,16 | **R$ 4.614,41** |
| 2400 | 80 | 248,00 | 31,00 | 16 | 47,00 | 5,22 | 6 | 5,50 | R$ 1.333,00 | R$ 726,00 | R$ 1.650,00 | R$ 3.709,00 | R$ 973,26 | **R$ 4.682,26** |
| 2500 | 80 | 258,00 | 32,25 | 16 | 48,25 | 5,36 | 6 | 5,50 | R$ 1.386,75 | R$ 726,00 | R$ 1.650,00 | R$ 3.762,75 | R$ 987,37 | **R$ 4.750,12** |

**ESTIMATIVA DE VALOR DE DESLOCAMENTO PARA 01 PROFISSIONAL**

**VIAGEM PARA 05 MUNICÍPIOS**

**PARÂMETROS**

|  |  |
| --- | --- |
| Velocidade média da viagem em Km/hora | **80,00** |
| Média de horas para vistoria por imóvel | **4,00** |
| Valor da diária de locação de veículo em R$ | **121,00** |
| Distância percorrida dentro do município | **20Km** |
| Valor do litro da gasolina em R$ | **5,375** |
| Consumo de combustível (Km/litro) | **10,00** |
| Valor da diária (pernoite+alimentação) | **300,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA (IDA E VOLTA) ATÉ (Km) \_ | MÉDIA DISTÂNCIA PERCORRI DA DENTRO DOS MUNICÍPIO  S(km) | CONSUMO DE COMBUSTÍ  VEL (10 km/ litro) | ESTIMATIV A DE TEMPO GASTO COM DESLOCA MENTO -  80/Km/h | MÉDIA DE TEMPO GASTO COM 05 VISITAS TÉCNICAS(  h) | TOTAL DE HORAS ESTIMADA S PARA A VIAGEM | CALCULO APROXIMA DO DO NÚMERO DE DIÁRIAS DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO | NÚMERO DE DIÁRIAS DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO | NÚMERO DE DIÁRIAS DO PROFISSI ONAL | VALOR GASTO COM COMBUSTÍV EL | VALOR DE ALUGUEL DE VEÍCULO | VALOR DE DIÁRIAS **PARA 01 PROFISSIONAL** | VALOR TOTAL VIAGEM (VEÍCULO + COMBUSTÍV EL+DIÁRIAS) | *BDI* | VALOR TOTAL COM IMPOSTOS |
| **km** | **km** | **litros (l)** | **h** | **h** | **h** | **n** | **unid** | **unid** | **R$** | **R$** | **R$** | **R$** | ***26,24%*** | **R$** |
| 400 | 100 | 50,00 | 6,25 | 20 | 26,25 | 2,92 | 3 | 2,50 | R$ 268,75 | R$ 363,00 | R$ 750,00 | R$ 1.381,75 | R$ 362,58 | **R$ 1.744,33** |
| 500 | 100 | 60,00 | 7,50 | 20 | 27,50 | 3,06 | 4 | 3,50 | R$ 322,50 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 1.856,50 | R$ 487,16 | **R$ 2.343,66** |
| 600 | 100 | 70,00 | 8,75 | 20 | 28,75 | 3,19 | 4 | 3,50 | R$ 376,25 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 1.910,25 | R$ 501,26 | **R$ 2.411,51** |
| 700 | 100 | 80,00 | 10,00 | 20 | 30,00 | 3,33 | 4 | 3,50 | R$ 430,00 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 1.964,00 | R$ 515,36 | **R$ 2.479,36** |
| 800 | 100 | 90,00 | 11,25 | 20 | 31,25 | 3,47 | 4 | 3,50 | R$ 483,75 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.017,75 | R$ 529,47 | **R$ 2.547,22** |
| 900 | 100 | 100,00 | 12,50 | 20 | 32,50 | 3,61 | 4 | 3,50 | R$ 537,50 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.071,50 | R$ 543,57 | **R$ 2.615,07** |
| 1000 | 100 | 110,00 | 13,75 | 20 | 33,75 | 3,75 | 4 | 3,50 | R$ 591,25 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.125,25 | R$ 557,68 | **R$ 2.682,93** |
| 1100 | 100 | 120,00 | 15,00 | 20 | 35,00 | 3,89 | 4 | 3,50 | R$ 645,00 | R$ 484,00 | R$ 1.050,00 | R$ 2.179,00 | R$ 571,78 | **R$ 2.750,78** |
| 1200 | 100 | 130,00 | 16,25 | 20 | 36,25 | 4,03 | 5 | 4,50 | R$ 698,75 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 2.653,75 | R$ 696,36 | **R$ 3.350,11** |
| 1300 | 100 | 140,00 | 17,50 | 20 | 37,50 | 4,17 | 5 | 4,50 | R$ 752,50 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 2.707,50 | R$ 710,46 | **R$ 3.417,96** |
| 1400 | 100 | 150,00 | 18,75 | 20 | 38,75 | 4,31 | 5 | 4,50 | R$ 806,25 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 2.761,25 | R$ 724,57 | **R$ 3.485,82** |
| 1500 | 100 | 160,00 | 20,00 | 20 | 40,00 | 4,44 | 5 | 4,50 | R$ 860,00 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 2.815,00 | R$ 738,67 | **R$ 3.553,67** |
| 1600 | 100 | 170,00 | 21,25 | 20 | 41,25 | 4,58 | 5 | 4,50 | R$ 913,75 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 2.868,75 | R$ 752,78 | **R$ 3.621,53** |
| 1700 | 100 | 180,00 | 22,50 | 20 | 42,50 | 4,72 | 5 | 4,50 | R$ 967,50 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 2.922,50 | R$ 766,88 | **R$ 3.689,38** |
| 1800 | 100 | 190,00 | 23,75 | 20 | 43,75 | 4,86 | 5 | 4,50 | R$ 1.021,25 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 2.976,25 | R$ 780,98 | **R$ 3.757,23** |
| 1900 | 100 | 200,00 | 25,00 | 20 | 45,00 | 5,00 | 5 | 4,50 | R$ 1.075,00 | R$ 605,00 | R$ 1.350,00 | R$ 3.030,00 | R$ 795,09 | **R$ 3.825,09** |
| 2000 | 100 | 210,00 | 26,25 | 20 | 46,25 | 5,14 | 6 | 5,50 | R$ 1.128,75 | R$ 726,00 | R$ 1.650,00 | R$ 3.504,75 | R$ 919,67 | **R$ 4.424,42** |
| 2100 | 100 | 220,00 | 27,50 | 20 | 47,50 | 5,28 | 6 | 5,50 | R$ 1.182,50 | R$ 726,00 | R$ 1.650,00 | R$ 3.558,50 | R$ 933,77 | **R$ 4.492,27** |
| 2200 | 100 | 230,00 | 28,75 | 20 | 48,75 | 5,42 | 6 | 5,50 | R$ 1.236,25 | R$ 726,00 | R$ 1.650,00 | R$ 3.612,25 | R$ 947,87 | **R$ 4.560,12** |
| 2300 | 100 | 240,00 | 30,00 | 20 | 50,00 | 5,56 | 6 | 5,50 | R$ 1.290,00 | R$ 726,00 | R$ 1.650,00 | R$ 3.666,00 | R$ 961,98 | **R$ 4.627,98** |

**MÉDIA GERAL DE VALOR DE DESLOCAMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| PARA 01 MUNICÍPIO | R$ 731,12 |
| PARA 02 MUNICÍPIOS | R$ 747,69 |
| PARA 03 MUNICÍPIOS | R$ 725,79 |
| PARA 04 MUNICÍPIOS | R$ 706,57 |
| PARA 05 MUNICÍPIOS | R$ 689,83 |
|  | **R$ 3.601,01** |
| **VALOR MÉDIO POR DIA DE DESLOCAMENTO** | **R$ 720,20** |

**Preço gasolina comum**

https://precodahora.ba.gov.br/produtos/

Aproveitados os 3 primeiros resultados da pesquisa por município

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | 1º | 2º | 3º |
| Alagoinhas | 4,97 | 5,35 | 5,62 |
| Camaçari | 5,55 | 5,55 | 5,55 |
| Eunápolis | 5,89 | 5,89 | 5,98 |
| Feira de Santana | 4,57 | 4,57 | 5,54 |
| Ilhéus | 4,00 | 4,00 | 4,00 |
| Irecê | 5,39 | 5,40 | 5,50 |
| Itabuna | 4,30 | 4,30 | 5,36 |
| Jacobina | 0,05 | 5,13 | 5,29 |
| Jequié | 4,80 | 4,81 | 5,32 |
| Juazeiro | 5,75 | 5,75 | 5,75 |
| Paulo Afonso | 5,51 | 5,58 | 5,69 |
| Porto Seguro | 6,09 | 6,09 | 6,11 |
| Salvador | 4,99 | 5,59 | 5,59 |
| Serrinha | 5,05 | 5,39 | 5,55 |
| Valença | 5,07 | 5,16 | 5,19 |
| Vitória da Conquista | 4,09 | 4,79 | 4,92 |
| **Mediana** | **R$ 5,375** |  | |

## Data da pesquisa: 24/04/2023

**Carro pequeno economico**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Localiza | R$ | 82,79 |
| Locar Bahia | R$ | 115,00 |
| LocarX | R$ | 150,00 |
| Lupa | R$ | 118,65 |
| Movida | R$ | 121,27 |
| Unidas | R$ | 134,74 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Valor médio | R$ | 120,41 |
| **Aproximado** | **R$** | **121,00** |
| Data da pesquisa: |  | 24/04/2023 | |

## Diaria Hotel Alimentação

|  |  |
| --- | --- |
| **Município** | **Valor médio** |
| Consideramos valor estimado em pesquisa ao site Preço da Hora - Bahia | R$ 62,56 |
| **VALOR MÉDIO** | **R$ 62,56** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Município** | **Valor médio** | |
| Alagoinhas | R$ | 203,00 |
| Camaçari | R$ | 249,00 |
| Eunápolis | R$ | 203,00 |
| Ilhéus | R$ | 248,00 |
| Juazeiro | R$ | 285,00 |
| **VALOR MÉDIO** | **R$** | **237,60** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Hotel + alimentação = | R$ | 300,16 |
| **aproximadamente** | **R$** | **300,00** |

Data da pesquisa: 24/04/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023**

**ANEXO III**

[**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**](#planilha)

FIRMA OU DENOMINAÇÃO: .....................................................................……….....……………...........

CNPJ/MF N.º: ......................................................................................................…………......………….....

ENDEREÇO: ......................................................................................................…………………......…......

TEL.: ........................... MUNICÍPIO: .................................................. E-MAIL: ........................................

**Serviços de Xxxxxxxxxxxxxxx**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | N~~º~~ Processo |  |
|  | Licitação N~~º~~ |  |

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) |  |
| B | Município/UF |  |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo |  |
| D | N~~º~~ de meses de execução contratual |  |

**Identificação do Serviço**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar  (em função da unidade de medida) |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**Mão-de-obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra** | | |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) |  |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional |  |
| 4 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) |  |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |  |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o **valor mensal**do empregado.

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1** | **Composição da Remuneração** | **Valor (R$)** |
| A | Salário-Base |  |
| B | Adicional de periculosidade |  |
| C | Adicional de insalubridade |  |
| D | Adicional noturno |  |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida |  |
| F | Outros (especificar) |  |
|  | **Total da Remuneração** |  |

Nota 1: O Módulo 1 refere-se **ao valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço.

Nota 2: O valor do Salário-Base não poderá ser inferior a **R$ 12.669,28 (doze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, correspondente ao custo de Engenheiro Civil Pleno (mensalista), sem encargos sociais, da tabela SINAPI, base fevereiro/2023

**MÓDULO 2:** - **ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias** | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | 13 (Décimo-terceiro) salário |  |  |
| **B** | Férias e Adicional de Férias |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.1** | |  |  |

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável **(incluído** **pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.2 -** GPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições. | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | INSS |  |  |
| **B** | Salário Educação |  |  |
| **C** | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) |  |  |
| **D** | SESC ou SESI |  |  |
| **E** | SENAI - SENAC |  |  |
| **F** | SEBRAE |  |  |
| **G** | INCRA |  |  |
| **H** | FGTS |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.2** | |  |  |

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários** | |  | **Valor (R$)** |
| **A** | Transporte | - |  |
| **B** | Auxílio-Refeição/Alimentação | - |  |
| **C** | Assistência Médica e Familiar | - |  |
| **D** | Assistência Odontológica |  |  |
| **E** | Seguro de vida |  |  |
| **F** | Outros (especificar) | - |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 2.3** | | |  |

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** | | |
| **Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | | **Valor (R$)** |
| **2.1** | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias |  |
| **2.2** | GPS, FGTS e Outras Contribuições |  |
| **2.3** | Benefícios Mensais e Diários |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 2** | |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**  **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)** | | | |
| **3** | **PROVISÃO PARA RESCISÃO** | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Aviso Prévio Indenizado |  |  |
| **B** | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado |  |  |
| **C** | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado |  |  |
| **D** | Aviso Prévio Trabalhado |  |  |
| **E** | Incidência GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado |  |  |
| **F** | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. |  |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 3** | |  |  |

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**Nota 1:**Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais** | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Substituto na cobertura de Férias |  |  |
| **B** | Substituto na cobertura de Ausências Legais |  |  |
| **C** | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade |  |  |
| **D** | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho |  |  |
| **E** | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade |  |  |
| **F** | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.1** | |  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada**  **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)** | | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação |  |  |
| **TOTAL SUBMÓDULO 4.2** | |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4**  **CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**  **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)** | | |
| **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | | **VALOR (R$)** |
| **4.1** | Substituto nas Ausências Legais |  |
| **4.2** | Substituto na Intrajornada |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 4** | |  |

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS** | | | |
| **5** | **INSUMOS DIVERSOS** |  | **Valor (R$)** |
| **A** | Uniformes | - |  |
| **B** | Materiais | - |  |
| **C** | Equipamentos | - |  |
| **D** | EPI | - |  |
| **F** | Outros (Especificar) |  |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 5** | | **-** |  |

Nota: Valores mensais por empregado.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | | | |
| **6** | **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | **%** | **Valor (R$)** |
| **A** | Custos Indiretos |  |  |
| **B** | Lucro |  |  |
| **C** | **TRIBUTOS** |  |  |
| **C.1** | Tributos Federais (especificar) |  |  |
| **C.2** | Tributos Estaduais (especificar) |  |  |
| **C.3** | Tributos Municipais (especificar) |  |  |
| **TOTAL DO MÓDULO 6** | |  |  |

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** | | |
| **Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração |  |
| B | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |  |
| C | Módulo 3 – Provisão para Rescisão |  |
| D | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |  |
| E | Módulo 5 – Insumos Diversos |  |
|  | **Subtotal (A + B + C + D + E)** |  |
| F | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro |  |
| **Valor Total por Empregado** | |  |
| **Preço Total do Posto** | |  |

**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de serviço**  **(A)** | | **Valor proposto por empregado (B)** | **Qtde de empregados por posto**  **(C)** | **Valor proposto por posto**  **(D) = (B x C)** | **Qtde**  **de postos**  **(E)** | **Valor total do serviço**  **(F) = (D x E)** |
| **I** | **Serviço 1 (indicar)** | R$ |  | R$ |  | R$ |
| **II** | **Serviço 2 (indicar)** | R$ |  | R$ |  | R$ |
| **...** | **Serviço .. (indicar)** | R$ |  | R$ |  | R$ |
| **VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)** | | | | | |  |

**QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR P/ 1 ANO** | **VALOR P/ 2 ANOS** |
| Arquiteto ou Engenheiro | 5 |  |  |  |  |
| Engenheiro Mecânico | 1 |  |  |  |  |
| Engenheiro Eletricista | 2 |  |  |  |  |
| CONSULTORIA (HORAS TÉCNICAS) | 200 |  |  |  |  |
| SERVIÇOS EVENTUAIS (HORAS TÉCNICAS) | 800 |  |  |  |  |
| DESLOCAMENTOS | 250 |  |  |  |  |
| HORAS EXTRAS |  |  |  |  |  |
| ART's/RRT's |  |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | |  |  |  |  |

**HORA-EXTRA**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **POSTO** | **Remuneração** | **QTD.** | | **VALOR UNTÁRIO** | | | **VALOR TOTAL** | |
| **Dias úteis e sábados** | **Domingos e feriados** | **Dias úteis e sábados** | **Domingos e feriados** | | **Dias úteis e sábados** | **Domingos e feriados** |
| Engenheiro/Arquiteto |  | 8 | 3 |  |  | |  |  |
|  |  |  |  |  | |  |  |  |
|  |  |  |  | TOTAL MENSAL | | |  | |
|  |  |  | **TOTAL CONTRATADO PARA 1 ANO** | | | |  | |

1. A Estrutura da Planilha de Custos tem como parâmetro o modelo estabelecido na Planilha constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (**com alterações da Instrução Normativa nº 7, de 2018)** e exclusão das rubricas IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) conforme Acórdão n.º 950/2007 – TCU.
2. As planilhas de custos devem ser elaboradas pela licitante em conformidade com a sua realidade, com a legislação vigente e com o previsto neste edital;
3. Deverá ser elaborada uma planilha de custos, observando-se o quanto disposto na Seção X do Edital.
4. Os Encargos Sociais e os tributos (ISS, COFINS e PIS) devem ser informados com base no regime de tributação ao qual a licitante estará submetida durante a execução do contrato. No caso específico de itens Estimativos, estes devem ser definidos com base na realidade da empresa.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX.

|  |
| --- |
| Representante legal da empresa |

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023**

**ANEXO IV**

[**MINUTA DO CONTRATO**](#minutacont)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE 08 (OITO) POSTOS DE TRABALHO OCUPADOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA .........................................**

## [**CONTRATO N.º 00/20XX**](#contrat)

**A UNIÃO,** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,** com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante,** neste ato representado por seu Diretor-Geral, ............................. no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXX**, telefone n.º (XX) **XXXXXXXXXXX**, *e-mail* **XXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada,** representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE 08 (OITO) POSTOS DE TRABALHO OCUPADOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações, resultante do **Pregão n.º** 21/2023**,** consoante Processo (SEI) n.º 0013828-43.2021.6.05.8000.

[**CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO***](#object)

**1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), com cessão de mão de obra residente, por meio da alocação de 8 (oito) postos de trabalho ocupados por profissionais da área de arquitetura e/ou engenharia, para desempenho de atividades de análise, elaboração e/ou desenvolvimento, detalhamento e compatibilização de projetos; análise e elaboração de orçamentos; execução, acompanhamento e/ou fiscalização de obras e serviços de engenharia e análise e/ou elaboração de laudos e pareceres técnicos, abrangendo, ainda, a prestação de consultorias técnicas e de outros serviços técnicos eventuais, conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º** 21/2023e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

[**CLÁUSULA SEGUNDA** ***- DO VALOR***](#VALOR) ***CONTRATUAL***

**1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R$ .....................................**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

**2.** O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R$ ............................. (.........................................), conforme discriminação a seguir.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR P/ 1 ANO** | **VALOR P/ 2 ANOS** |
| Arquiteto ou Engenheiro | 5 |  |  |  |  |
| Engenheiro Mecânico | 1 |  |  |  |  |
| Engenheiro Eletricista | 2 |  |  |  |  |
| CONSULTORIA (HORAS TÉCNICAS) | 200 |  |  |  |  |
| SERVIÇOS EVENTUAIS (HORAS TÉCNICAS) | 800 |  |  |  |  |
| DESLOCAMENTOS | 250 |  |  |  |  |
| HORAS EXTRAS |  |  |  |  |  |
| ART's/RRT's |  |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | |  |  |  |  |

[**CLÁUSULA TERCEIRA –** ***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***](#orçamento)

**1.** A despesa correrá à conta do elemento xxxx.“xxxxxxxxx”, vinculado à Ação xxxxxxxxx– “xxxxxxxxxxx”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

**2.** Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 20XXNEXXXX, em xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

[**CLÁUSULA QUARTA – *DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO***](#DaExecução)

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

**2.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

**3.** A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

**4.** Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

**5.** A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

**6.** Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

**7.** A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item** **5,** devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

**8.** A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

**9.** No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.

**10.** Em se tratando defiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

**11.** Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item** **5**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

**12.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**13.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5**%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

**14.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **no item 13 desta Cláusula** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/9.

**15**. O bloqueio efetuado com base no **item 13** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

**16**. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**17**. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

**18**. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

[**CLÁUSULA QUINTA –** ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***](#OBRIG)

**1.** A Contratanteobriga-se a:

**a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

**d)** zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**e)** colocar à disposição da contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;

**f)** permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;

**g)** determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

[**CLÁUSULA SEXTA –** ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***](#OBRIGAÇÕES)

**1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

**a)** executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

**b)** atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**c)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

**d)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**e)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

**f)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

**g)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver autorização no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

**h)** abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

**i)** abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

1) Cometeram atos de improbidade administrativa;

2) Cometeram crimes:

I – contra a administração pública;

II – contra a incolumidade pública;

III – contra a fé pública;

IV – hediondos;

V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3) Praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

4) Foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

5) Tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

6) Não se aplica a vedação prevista na alínea ***“i”*** quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II **-** decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

**j)** cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

**k)** realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

**l)** treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante;

**m)** manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;

**n)** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência;

**o)** responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

**p)** adotar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

**q)** efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

**r)** providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

**s)** adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

**t)** comprovar, sempre que determinado pela Contratante, o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que rege a categoria, e a que esteja obrigada, ou na legislação pertinente, observado o disposto nas **condições 10.13, 10.14 e 10.15** do Edital;

**u)** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017).

**2**. Para dar cumprimento ao disposto na alínea “i”, a Contratada deverá apresentar **declaração simplificada**, firmada pelos empregados que exercerão funções de chefia neste Tribunal;

**3.** A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma do Item anterior.

[**CLÁUSULA SÉTIMA –** ***DO ACOMPANHAMENTO E DA***](#conta) ***FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO***

**1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**2.** Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, entre outros, os seguintes documentos:

* 1. comprovante de recolhimento/pagamento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;
  2. comprovante de recolhimento do FGTS;
  3. comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei;
  4. comprovante de fornecimento de transporte e alimentação;
  5. comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

**3.** Para fins de cumprimento das obrigações previstas na condição anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

**4.** Considera-se falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e o não fornecimento do transporte e da alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**5.** Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**6.** Até que a Contratada comprove o disposto no item 5, desta Cláusula, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas pendentes de pagamento, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

[**CLÁUSULA OITAVA –** ***DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA***](#conta)

**1.** Nos termos da Instrução Normativa nº 4/2023 da Diretoria Geral do TRE-BA **(Anexo V)**, os valores das rubricas de encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada, exclusivamente em banco público oficial, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade, observados os percentuais constantes da tabela abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**  **PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO** | | | |
| ITEM | | | |
| 13º (décimo terceiro) salário | | 8,33% | |
| Férias e 1/3 Constitucional | | 12,10% | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | | 5,00 % | |
| Subtotal | | 25,43% | |
| Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário\* | 7,39% | 7,60% | 7,82% |
| **Total** | **32,82%** | **33,03%** | **33,25%** |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**2.** Após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato na impressa oficial, a Contratada será formalmente notificada para adoção das providências referentes à abertura da conta-depósito vinculada (assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da referida notificação.

**3.** A Contratada poderá resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no **item 1**, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para a Justiça Eleitoral.

**4.** Poderá, ainda, a Contratada, movimentar os recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das mesmas verbas acima indicadas.

**5.** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.

**6.** O Tribunal, após conferidos os cálculos e estando regular a documentação apresentada pela Contratada, expedirá autorização à instituição bancária oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

**7.** Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o ~~Tribunal~~ Fiscal Administrativo do Contrato deverá ~~requerer, por meio da Contratada~~ instar a Contratada a requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

**8.** No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a contratada, decidindo- se pela movimentação direta para a conta corrente do empregado, deverá apresentar a documentação visada pelo sindicado e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado.

**9.** Os saldos da conta-depósito serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**10.** A implementação do disposto nesta Seção acarretará acréscimo de eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, que deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta comercial da empresa.

**11.** Será retido do pagamento mensal devido à Contratada o valor das despesas acima referidas **(item 10**), caso a instituição bancária promova o desconto direto na conta-depósito vinculada.

[**CLÁUSULA NONA – *DO PAGAMENTO***](#pagto)

**1.** O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no termo de referência, Anexo deste Contrato.

**2.** A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

**3.** Conforme indicado na **Cláusula Oitava**, os valores referentes às provisões trabalhistas e previdenciárias lá indicadas serão retidos e depositados em conta-depósito vinculada, deixando de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

**4.** O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a possibilidade de implicação da responsabilidade subsidiária do Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.

**5.** Condiciona-se o pagamento à declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma avençada;

**6.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**7.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

**8.** Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir dos pagamentos devidos àquela os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

**9**. Ocorrendo as situações previstas nos **itens 4 e 7** e sendo a nota fiscal/fatura emitida no mês de competência, será ela encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que sejam providenciadas as retenções tributárias, com vista à não incidência de juros moratórios.

**10.** A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no **item 1** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.

**11.** Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

**12.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**13.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

[**CLÁUSULA DÉCIMA –** ***DA REPACTUAÇÃO***](#repact) ***E DO REAJUSTE***

**1.** Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

**2.** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**2.1.** Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a tabela SINAPI, aplicando-se o índice de correção verificado para o cargo de Engenheiro Pleno mensalista, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

**2.2.** Para os serviços eventuais e consultoria técnica, a repactuação dos preços terá como base a tabela SINAPI, aplicando-se o índice de correção verificado para o valor da hora técnica do cargo de Engenheiro Pleno, na primeira hipótese, e de Engenheiro Sênior, na segunda, contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

**2.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**2.4.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**3.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados (enquadrando-se nessa hipótese os valores concernentes aos custos com a disponibilização de softwares).

**3.1.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

**3.2.** Os custos não renováveis serão amortizados e/ou eliminados após o primeiro ano de vigência do contrato.

**3.2.1.** O Módulo 3 – Provisão para Rescisão – será ajustado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica nº 652/2017-MP-2, emitida pela Coordenação-Geral de Normas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**4.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato.

**4.1.** Benefícios concedidos pela Contratada por mera liberalidade não vinculam a Administração, não sendo considerados para efeito de repactuação/reajuste de preços.

**5.** A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**6.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**7.** O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**8.** O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

**9.** Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.

**10.** É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos , **inclusive dos valores relativos aos gastos com deslocamentos**, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta.

**10.1** Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.

**10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**11.** Para os reajustes de insumos e materiais, **inclusive dos valores relativos aos gastos com deslocamentos**, será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula de cálculo:**

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste..

**11.1** Os custos com a disponibilização de softwares não serão reajustados com base no IPCA, devendo a Contratada comprovar a majoração dos preços de mercado.

**12**. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**13.** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**14.** A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

[**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –****DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**](#sanções)

**1.** De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;

g) não executar o objeto licitado;

h) retardar a execução do objeto licitado;

i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

**2.** Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e na Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

**5**. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

**6.** O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

**7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

**9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

[**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** ***DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO***](#ALTERA)

**1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

[**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** ***DA RESCISÃO CONTRATUAL***](#RESCIS)

**1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

**2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** ***DA VIGÊNCIA***](#contrat)

**1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

**2.** A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

**2.1.** Prestação regular dos serviços;

**2.2.** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

**2.3.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

**2.4.** Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

[**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** ***DA PUBLICAÇÃO***](#PUBLICA)

**1.** O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

[**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – *DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18***](#PUBLICAÇÃO)

**1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em quer opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**5**. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

[**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** ***DO FUNDAMENTO LEGAL***](#FUNDAM)

**1.** O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 21/2023 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

[**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** ***DO FORO***](#FORO)

**1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxx de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Diretor-Geral do TRE-BA CONTRATADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023**

**ANEXO V**

[**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2023**](#port4dg)

Estabelece os procedimentos para a retenção de valores de provisões referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do TRE-BA.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 143 da Resolução Administrativa nº 26, de 09 de setembro de 2022 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal), e com base na Resolução nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A retenção de valores de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., fica disciplinada por esta instrução normativa.

Art. 2º Para fins da presente instrução normativa, considera-se:

I – conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação: conta aberta pelo Tribunal em banco público oficial em nome da contratada, utilizada na contratação de serviços contínuos de dedicação exclusiva de mão de obra, para garantir os recursos necessários ao adimplemento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários descritos no art. 6º desta instrução normativa, movimentada somente com autorização do contratante;

II - contratada: pessoa jurídica que firmou contrato com o Tribunal para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

III - contratante: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (tomador do serviço contratado);

IV – declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos (DCTFWeb): obrigação tributária acessória por meio da qual a contratada confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros. É também o nome dado ao sistema utilizado para editar a declaração, transmiti-la e gerar o documento de arrecadação;

V – encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidas mensalmente ou quando da demissão de empregado alocado a serviço do TRE-BA;

VI – fator acidentário de prevenção – FAP: é um sistema bonus x malus anual, previsto no art. 202-A do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no qual a alíquota RAT poderá ser reduzida em até 50% ou aumentada em até 100%, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da contratada em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Em setembro de cada ano, é divulgado no sítio da Previdência Social o índice referente ao exercício seguinte;

VII – FapWEB: sítio eletrônico administrado pela Previdência Social (https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml) por meio do qual a contratada terá conhecimento do FAP por meio de sua senha específica, cadastrada e utilizada na Receita Federal do Brasil para outros serviços relativos a contribuições previdenciárias. De posse da senha, a empresa poderá consultar o FAP de seus estabelecimentos e gerar relatório também denominado de FapWEB;

VIII – guia de recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP: guia que oferece informações para montar um cadastro eficiente de vínculos e remunerações dos segurados da Previdência Social;

IX – GIILRAT: sigla correspondente à contribuição social destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (antigo seguro de acidente de trabalho – SAT). Representa a contribuição da empresa prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (RAT), ajustada na forma do art. 202-A do Decreto nº 3.048/1999 (FAP);

X – guia da previdência social – GPS: documento hábil para o recolhimento das contribuições sociais;

XI – guia de recolhimento do FGTS – GRF: guia com código de barras para recolhimento regular do FGTS, gerada logo após a transmissão do arquivo SEFIP, por meio do protocolo de conectividade social;

XII - movimentação direta para a conta bancária do empregado: transferência de valores da conta-depósito vinculada diretamente para a conta dos empregados, após solicitação da contratada;

XIII – protocolo de conectividade social: canal eletrônico de relacionamento desenvolvido pela Caixa Econômica Federal e disponibilizado gratuitamente às empresas;

XIV – riscos ambientais do trabalho – RAT: representa a contribuição da contratada prevista no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica. Ele é a base na qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIILRAT);

XV – RAT ajustado: expressão criada pela Receita Federal para se referir ao GIILRAT;

XVI – regime de dedicação exclusiva de mão de obra: modelo de execução contratual estabelecido em instrumento convocatório ou contrato que exija a alocação de mão de obra para trabalhar continuamente nas dependências deste Tribunal, independentemente da indicação do perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais, ficando descaracterizada a dedicação exclusiva no caso de atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas;

XVII - resgate: devolução de valores retidos na conta-depósito vinculada quando a empresa comprova o pagamento das verbas trabalhistas e sociais dos empregados alocados no contrato;

XVIII – sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – SEFIP: aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal que permite ao empregador/contribuinte consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e seus

empregados, bem como repassá-los ao FGTS e à Previdência Social;

XIX – sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial): instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial, a entrega das informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitas as empresas contratadas pelo Tribunal;

XX - saldo remanescente: montante constituído por valores retidos e não resgatados pela contratada ou não movimentados diretamente para a conta corrente dos empregados durante a execução, ou após a extinção do contrato administrativo, por ausência de comprovação documental necessária para a liberação e/ou de valores provenientes de origens diversas, tais como remuneração da conta vinculada, retenção excedente em razão da metodologia de cálculo do provisionamento ou pela não ocorrência de fato gerador;

XXI - termo de cooperação técnica: instrumento que formaliza junto ao banco público oficial os prazos e responsabilidades dos cooperados para abertura e operacionalização da conta-depósito vinculada junto à instituição bancária;

XXII – termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT: demonstrativo dos haveres trabalhistas devidos ao empregado decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Art. 3º O Tribunal firmará termo de cooperação técnica com banco público oficial para a abertura de conta-depósito vinculada, cuja gestão compete à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF.

Art. 4º Após a assinatura do contrato e publicação de seu extrato na imprensa oficial serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Seção de Contratos – SECONT:

a) notificação da contratada, por ocasião do envio da via do ajuste assinado, para que compareça à agência do banco conveniado por ela indicada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação, munida da documentação necessária à abertura da conta-depósito vinculada e do termo específico que autoriza o acesso deste Tribunal aos saldos e extratos, bem como a movimentação dos valores da respectiva conta, e comunique à unidade gestora do contrato a data de efetiva abertura da conta;

b) registro, no processo, da data de recebimento da notificação prevista na alínea anterior, de modo a possibilitar à unidade gestora e à fiscalização do ajuste o acompanhamento o cumprimento da obrigação;

c) encaminhamento dos autos à unidade gestora da contratação para ciência e acompanhamento e, simultaneamente, à SECONTA para apropriação do contrato e à SOF para oficiar o banco conveniado, objetivando a abertura da conta-depósito em nome da contratada, observados os requisitos e condições previstas no termo de cooperação.

II – Gestor e fiscais do contrato: acompanhamento, junto à Contratada, do cumprimento das providências relacionadas no inciso I, ”a” deste artigo, com posterior infomação à SECONTA a data de efetiva abertura da conta, para que acompanhe sua ativação pelo banco;

III – Contratada: no prazo de até 20 (vinte) dias da ciência da notificação, comparecimento à agência do banco conveniado munida dos documentos necessários, a fim de assinar a documentação relativa à abertura da conta e o termo específico que autoriza o Tribunal a acessar saldos e extratos, bem como a movimentar valores da respectiva conta.

IV – Instituição bancária: proceder à abertura e ativação da conta-depósito vinculada e oficiar o Tribunal na forma e no prazo estabelecidos no termo de cooperação técnica.

Art. 5º Concluídas as providências para a abertura da conta-depósito, a SECONTA informará à unidade gestora, a qual prosseguirá no acompanhamento da execução contratual.

§1º Se no prazo estabelecido a contratada não comparecer ao banco para cumprimento do disposto no inciso III do art. 4º, a fiscalização do contrato adotará as providências previstas no instrumento contratual.

§2º Enquanto pendente a abertura da conta-depósito vinculada, os valores referentes às rubricas discriminadas no art. 6º serão retidos do pagamento mensal, de modo a possibilitar que o depósito seja realizado após a ativação da conta.

CAPÍTULO III

DO CONTINGENCIAMENTO DE VALORES

Seção I

Dos encargos e dos percentuais de contingenciamento

Art. 6º O montante a ser destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e

depositado exclusivamente em banco público oficial será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias e 13º salário;

II - 1/3 constitucional;

III - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

IV - incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS / SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS/RAT+FAP / SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo único. O percentual incidente deverá constar dos editais de licitação e dos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Os depósitos dos valores contingenciados serão efetuados sem prejuízo da retenção na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Art. 8º No momento da contratação ou do aditamento contratual, a Seção de Contratos juntará aos autos da contratação planilha de custos da contratada em formato editável para controle e consultas posteriores, e anexará ao contrato versão final da planilha.

Seção II

Dos procedimentos para contingenciamento de valores

Art. 9º Com a finalidade de viabilizar os procedimentos de contingenciamento de valores competirá:

I - À contratada: apresentar o pedido de pagamento mensal acompanhado dos documentos exigidos no contrato de prestação de serviços;

II – À fiscalização do contrato: encaminhar à SOF, mensalmente, as notas fiscais para pagamento, com expressa indicação do valor a ser retido e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, acompanhadas de memória de cálculo por empregado.

III – À SOF: receber o pedido de pagamento e processar as informações em conformidade com as disposições desta instrução normativa, do instrumento convocatório, do contrato e da legislação pertinente, promover o pagamento e depositar o valor a ser contingenciado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

Parágrafo único. No caso de existirem postos contratados e não efetivamente ocupados, o fiscal deverá realizar o cálculo do valor a ser retido em conta-depósito vinculada com base na planilha de controle e no quantitativo de postos efetivamente ocupados, informando o valor total da retenção quando for encaminhada a fatura mensal para pagamento.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Seção I

Das modalidades de transações financeiras

Art. 10. A contratada poderá solicitar autorização, devidamente instruída nos termos do

contrato e do presente normativo, para:

I) resgate da conta-depósito vinculada dos valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa, no limite dos depósitos efetuados em cada rubrica, desde que comprovado que o pagamento se refere aos empregados alocados na execução do contrato administrativo;

II) movimentação de recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta bancária dos empregados alocados na execução do contrato administrativo, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa; e,

III) liberação do saldo remanescente existente na conta-depósito vinculada, após o encerramento do contrato administrativo, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20.

Seção II

Da liberação de recursos durante a vigência do contrato

Art. 11. Durante a vigência do contrato o Tribunal poderá autorizar a movimentação dos valores relativos às verbas destacadas no contingenciamento, nos termos dos incisos I e II do art. 10.

Art. 12. Cabe ao fiscal administrativo do contrato analisar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, a documentação apresentada pela contratada para autorização de resgate dos valores retidos em conta depósito vinculada ou a movimentação direta para a conta bancária do empregado, devendo verificar, a cada solicitação:

I – a conformidade do valor do salário, do direito trabalhista e dos benefícios com o previsto no contrato administrativo e no instrumento coletivo de trabalho;

II – a observação pela empresa contratada dos prazos legais para quitação das rubricas previstas no art. 6º desta instrução normativa.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o fiscal deverá implementar mecanismos de controle que possibilitem obter as seguintes informações:

a) identificação dos empregados alocados no contrato, se são titulares ou substitutos e se prestam serviços com exclusividade nas dependências do Tribunal;

b) data de disponibilização dos empregados no Tribunal;

c) remuneração periódica;

d) data da convenção coletiva;

e) período aquisitivo e gozado de férias;

f) registro de resgate ou movimentação direta da conta-depósito vinculada;

g) demais informações que possibilitem realizar a gestão da conta-depósito vinculada de forma efetiva.

Art. 13. O Tribunal autorizará o resgate dos valores relativos às verbas destacadas no contingenciamento, desde que a contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresente os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa.

I - Para fins de comprovação da quitação deverão ser apresentados, juntamente com planilha contendo memória de cálculo detalhada por empregado e rubrica a ser resgatada, os seguintes documentos:

a) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;

b) comprovante de pagamento do 13º salário assinado pelo empregado;

c) termo de rescisão de contrato de trabalho assinado pelo empregado e pela empresa, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;

d) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

e) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

f) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

g) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

Art. 14. O Tribunal autorizará a movimentação direta para a conta bancária dos empregados alocados nas suas dependências, exclusivamente para o pagamento das verbas trabalhistas contempladas no contingenciamento, desde que apresentada pela contratada, concomitante à solicitação, folha de pagamento elaborada por ocasião da ocorrência de cada uma das rubricas indicadas no art. 6º desta instrução normativa, a qual deverá conter as seguintes informações:

a) nome do funcionário;

b) número da matrícula, ou da identidade ou do CPF do funcionário;

c) a quantidade de meses do ano em que o funcionário laborou nas dependências do Tribunal por força contratual;

d) dados bancários para depósito do valor líquido indicado na folha de pagamento: banco, número da agência e número da conta corrente;

e) indicação do valor do salário bruto;

f) indicação do valor proporcional do salário bruto, resultante da divisão do valor do salário bruto por 12 e o resultado multiplicado pela quantidade de meses no ano em que o funcionário laborou nas dependências do Tribunal por força contratual;

g) indicação dos valores a serem deduzidos do salário bruto proporcional: descontos legais (previdência social, Imposto de Renda etc.) e outros descontos autorizados pelo funcionário; e

h) valor líquido a ser pago.

§ 1º O pedido para movimentação dos recursos deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis do vencimento da obrigação, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites no Tribunal e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista, cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da contratada, na condição de empregadora.

§ 2º A fiscalização do contrato confirmará a ocorrência do evento, fará a conferência quanto à pertinência da documentação, inclusive da planilha, e enviará os documentos à SECONGE, para conferência quanto à conformidade dos cálculos e valores a serem resgatados de acordo com os depósitos realizados.

§3º A movimentação mencionada no *caput* será realizada no montante de valores individualizados das verbas pelo período em que o empregado esteve à disposição no Tribunal, desde que os recursos contingenciados sejam suficientes para o adimplemento das obrigações trabalhistas.

§ 4º Quando da movimentação direta das rubricas trabalhistas para as contas dos empregados, a contratada poderá requerer o resgate dos valores retidos em conta-depósito vinculada a título de incidência dos encargos previdenciários e FGTS, desde que devidamente comprovado o seu pagamento.

§ 5º Considerando o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não será permitida a movimentação direta da multa do FGTS para a conta dos empregados.

§ 6º Compete exclusivamente à empresa contratada a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária autorizada, sendo aceita somente a indicação de conta bancária, sem bloqueios ou limitações, em nome do respectivo titular.

Art. 15. Verificada pela fiscalização do contrato a pertinência da documentação apresentada com o exigido no contrato e na presente instrução normativa, esta será encaminhada à Seção de Contabilidade Gerencial (SECONGE) para conferência quanto à conformidade dos cálculos e valores a serem resgatados de acordo com os depósitos realizados.

Art. 16. Conferidos os cálculos e estando regular a documentação apresentada pela contratada, a SECONGE a enviará à SOF, a quem caberá expedir ofício à instituição bancária oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da apresentação de todos os documentos comprobatórios pela empresa contratada, autorizando a movimentação ou o resgate de valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme o caso, descontado o prazo constante do art. 12.

Art. 17. Conferidos os cálculos e estando regular a documentação apresentada pela contratada, a SECONGE enviará os autos à COFIC que, após apreciação, os encaminhará à SECONTA para elaboração da minuta de ofício.

Parágrafo único. Assinado o ofício pelo gestor financeiro, a SECONTA o enviará à instituição bancária oficial, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação de todos os documentos comprobatórios pela empresa contratada, autorizando a movimentação ou o resgate dos valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme o caso.

Art. 18. Caso a documentação comprobatória dos eventos geradores do direito ao pedido de resgate ou de movimentação esteja incompleta, incorreta e/ou exija diligências administrativas para fins de atender a presente instrução normativa, o processo será devolvido à fiscalização que notificará a contratada para regularização da pendência, sendo interrompido o prazo previsto para efetivação do pedido, cuja contagem reiniciará quando da apresentação de toda a documentação regularizada.

Art. 19. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, o fiscal administrativo deverá instar a contratada a requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a contratada, decidindo-se pela movimentação direta para a conta corrente do empregado, deverá apresentar a documentação visada pelo sindicado e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado.

Art. 20. Não será autorizada a movimentação de valores da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação para pagamento de débitos decorrentes do pagamento das verbas trabalhistas fora do prazo estabelecido na lei, tais como férias em dobro e a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT.

Seção III

Da liberação de recursos após o término do contrato

Art. 21. Encerrada a vigência do contrato com dispensa dos empregados, o Tribunal autorizará o resgate dos valores existentes na conta-depósito vinculada, para quitação das verbas rescisórias, desde que apresentada pela contratada a seguinte documentação:

a) planilha contendo o nome do prestador terceirizado, a data de admissão na empresa e a data de disponibilização ao Tribunal na condição de “titular”;

b) termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;

c) termo de homologação do contrato de trabalho – THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;

d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho – TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;

e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do termo de rescisão;

f) demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório (multa do FGTS);

g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;

h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;

i) relatório RE – relação de trabalhadores:

i.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

i.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – resumo do fechamento – empresa – FGTS;

j) relatório GRF:

j.1) guia de recolhimento do FGTS – GRF;

j.2) comprovante de pagamento da GRF:

k) relatório comprovante de declaração à Previdência:

k.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

l) relatório GPS:

l.1) guia da Previdência Social – GPS

l.2) comprovante de pagamento da GPS;

m) protocolo de envio de arquivos conectividade social;

n) no caso de entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas “k” e “i” serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:

n.1) declaração completa gerada pelo DCTFweb, na categoria geral, em situação ativa (original ou retificadora);

n.2) recibo de entrega da DCTFWeb;

n.3) DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

n.4) comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

n.5) caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 – Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 – Imposto de renda retido na fonte, S-5003 – Informações do FGTS por trabalhador, S-5011 – Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 – Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 – Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;

Parágrafo único. Caso a empresa, após o término do contrato, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, deverá ser retido o montante depositado na conta vinculada pelo prazo de:

I – dois anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista;

II – cinco anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Nas situações previstas no art. 10, os valores serão calculados na proporção do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Art. 23. O valor referente à multa do FGTS somente será liberado em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, após a devida comprovação.

Art. 24. Despesas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, bem como tarifas de transferências bancárias, deverão ser suportadas com subsídio na taxa de administração (despesas indiretas) constante na proposta comercial da empresa.

§ 1º Será retido do pagamento mensal devido à contratada o valor das despesas de que trata o *caput* deste artigo, caso a instituição bancária promova o desconto direto na conta-depósito vinculada.

§ 2º Os valores das tarifas debitadas da conta-depósito vinculada serão retidos da fatura da contratada no mês subsequente à ocorrência do fato gerador, mediante informação a ser repassada pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao gestor e aos fiscais.

§ 3º Na hipótese de término do contrato, após a comprovação da quitação das verbas devidas, as tarifas mencionadas no *caput* serão subvencionadas pelo saldo residual constante na conta-depósito vinculada.

§ 4º Se realizados os pagamentos devidos e descontadas eventuais tarifas bancárias previstas no § 2º do art. 4º, ainda assim houver saldo residual na conta-depósito vinculada, o montante será liberado à contratada após o encerramento do contrato.

Art. 25. Os saldos da conta-depósito serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 26. Os procedimentos previstos nesta instrução normativa terão aplicação imediata, no que couber, aos contratos vigentes.

Art. 27. Para as contratações com prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses poderá ser dispensada a utilização dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa, desde que devidamente motivado e registrado nos autos.

Art. 28. Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos observando-se a Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações, podendo ser eventualmente consultado o Conselho Nacional de Justiça sobre o tema.

Art. 29. As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Diretor-Geral do Tribunal.

Art. 30. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2016, da Diretoria-Geral.

Salvador-BA, 21 de março de 2023.

**RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023**

**ANEXO VI**

[**ACORDO JUDICIAL**](#acordojud)

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;  
b) – Serviços de conservação;  
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;  
d) – Serviços de recepção;  
e) – Serviços de copeiragem;  
f) – Serviços de reprografia;  
g) – Serviços de telefonia;  
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;  
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;  
j) – Serviços de auxiliar de escritório;  
k) – Serviços de auxiliar administrativo;  
l) – Serviços de office boy (contínuo);  
m) – Serviços de digitação;  
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;  
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;  
p) – Serviços de ascensorista;  
q) – Serviços de enfermagem; e  
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.  
Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais  
do Brasil - AJUFE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores   
do Trabalho - ANPT

http://www.pgt.mpt.gov.br/noticias/2003/06/n213